



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 607 - SEXTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Concorrência para Alienação nº. 008/2008.

**OBJETO:** Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Projeto Expansão do Setor Cristalino.

**REALIZAÇÃO:** 01/12/2008.

**HORAS:** 09:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o dia 26/11/2008.

Água Boa - MT, 31 de Outubro de 2008.

**Ari Celso Pinto dos Santos**  
Presidente

### Prefeitura Municipal de Alto Garças

#### ARRECADADO 05/2008

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme lei N.º 499/2000

RESOLVE:

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote “S parte” da quadra “11” Vila do Bonito, situado neste Município e Comarca com área de 15,00 X 15,00 = 225,00m². (quinze metros por quinze metros iguais a duzentos e vinte e cinco metros quadrados)

Limites e confrontações : CAMINHAMENTO; Inicia-se no marco 1, cravado na divisa da Rua Dr. Fernando Correa da Costa com o lote T, daí segue confrontando com o lote “T” na distancia de 15,00 metros no sentido norte-sul ate encontrar com o marco 2 cravado na divisa com o lote “R”, daí segue confrontando com o lote “R” no sentido leste-oeste na distancia de 15,00 metros, ate encontrar o marco 3 cravado na divisa com o lote “S

remanescente”, daí segue no sentido sul-norte confrontando com o lote “S remanescente” na distancia de 15,00 metros ate encontrar com o marco 4, cravado na divisa com a Rua Dr. Fernando Correa da Costa daí segue confrontando com a Rua Dr. Fernando Correa da Costa no sentido oeste-leste na distancia de 15,00 metros, ate encontrar com o marco 1, ponto de partida desta descrição.

Alto Garças- MT, 29 de Outubro de 2008

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Apicás

#### PORTARIA Nº. 0207/2008.

Súmula – Fica prorrogado o prazo de vigência do Processo Administrativo Disciplinar contra o Funcionário Público Marcos Pereira de Oliveira, por mais 30 (trinta) dias, atendendo ao disposto do Artigo 3º da Portaria Municipal nº. 0181/2008, e dá outras Providencias.

DECRETA:

**Art. 1º.** – A prorrogação do prazo de vigência do Processo Administrativo Disciplinar contra o Funcionário Público Marcos Pereira de Oliveira, por mais 30 (trinta) dias, atendendo ao disposto do Artigo 3º da Portaria Municipal nº. 0181/2008, e dá outras Providencias.

**Art. 2º.** – Fica o funcionário afastado de suas atividades por mais 30 (trinta) dias para a continuidade da apuração dos fatos, sem prejuízo de suas remunerações.

**Art. 3.** – O prazo de vigência para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, será de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás, 31 de Outubro de 2008.

**SILDA KOCHEMBERGER**  
PREFEITA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

## Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ANEXO II  
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro  
Modelo Ágili  
Agosto /2008

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O ME
2	SISTEMA FINANCEIRO				
2.00	DISPONIVEL				
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS				
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO				
2.00.001.001.001	BRASIL S/A FEX - EXPOTACAO	,54			
2.00.001.001.003	CIDE CONT SOB INTERV DOM ECON COMBU	,93			29.30
2.00.001.001.004	BRASIL S/A ICMS EXPORTACAO	727,75		1.098,23	8.78
2.00.001.001.005	BRASIL SA F.ESPECIAL LEI 7525- FESP	1,70		4.765,79	31.40
2.00.001.001.007	F M A PARAGUAI ILUMINACAO PUBLICA	68,82			
2.00.001.001.008	DAE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.183,23		6.582,23	56.91
2.00.001.001.009	BRASIL S/A IPVA	137,77		5.511,99	30.50
2.00.001.001.010	BRASIL S/A FPM	13.281,94		314.902,26	2.460.13
2.00.001.001.011	BRASIL S/A ITR	4,87		63,46	6.21
2.00.001.001.012	BRASIL S/A - IMPOSTO S/ O OURO	,42			38
2.00.001.001.013	BRASIL S/A AGUA E ESGOTO	118,61		837,40	9.00
2.00.001.001.014	BRASIL S/A IMPOSTOS	778,04		7.275,26	106.49
2.00.001.001.022	BRASIL S/A ICMS	17.509,29		130.567,11	1.014.19
2.00.001.001.024	BRASIL S/A PAGTO DE FUNCIONARIOS	11.060,56			320.28
2.00.001.001.025	SIMPLES NACIONAL - SNA	,90		40,80	38
2.00.001.002	CONTAS VINCULADAS				
2.00.001.002.001	BRASIL S/A MERENDA ESCOLAR			2.437,60	14.11
2.00.001.002.005	BRASIL S/A TRANSPORTE ESCOLAR	4.028,87			83.11
2.00.001.002.006	BRASIL S/A FUNDO MUN. DE SAUDE	29,78			
2.00.001.002.007	GOV. FEDERAL- PAIF -ASSIST. A FAMIL	6.265,10		4.500,00	36.00
2.00.001.002.008	BRAS S/A FUS 15% SAUDE - EMENDA 29	33.561,69		65.097,65	504.63
2.00.001.002.009	MEDICATS.DOENCAS CONTROL. "AFB- MS"	19.562,13		2.784,93	23.83
2.00.001.002.010	BOLSA AGENTE JOVEM- 2				
2.00.001.002.011	PROJETO APLAUSO	17.969,44			9.00
2.00.001.002.012	BRASIL S/A PSF	10.445,08		100,00	76.90
2.00.001.002.013	BRASIL S/A PAB	87.560,79		42.989,30	339.72
2.00.001.002.015	BRASIL S/A ECD	298,73		6.772,16	18.01
2.00.001.002.016	QUOTA SALARIO EDUCACAO	11.832,97		3.695,87	28.71
2.00.001.002.017	PNAE - MERENDA ESCOLAR CRECHE			215,60	1.23
2.00.001.002.018	PSB - JOVEM -PISO BASICO VARIÁVEL	,42			
2.00.001.002.019	API - APOIO A PESSOA IDOSA	9.051,72			9.05
2.00.001.002.022	PAB - DIAMANTINO			39.403,50	309.05
2.00.001.002.023	BB S/A. CONV. PNATE	1.594,69			3.92
2.00.001.002.027	PSB- INFANCIA - FNAS	2.463,12		760,00	5.32
2.00.001.002.028	ESTADO- PROG. DE SAUDE BUCAL	8.533,56		1.400,00	14.00
2.00.001.002.029	REF.ESC.EST. ZELIA COSTA ALMEIDA	40,27			
2.00.001.002.031	ASSSIST. FAMILIA - PAIF- GOV.FEDERA	62,49			
2.00.001.002.033	BOLSA AGENTE JOVEM	2.202,00			

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ANEXO II  
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro  
Modelo Ágili  
Agosto /2008

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O ME
2.00.001.002.035	PROJETO XANÉ	3.889,25		3.056,62	9.16
2.00.001.002.036	MEDICATS.DOENCAS CONTROL. "AFB- MS"			2.784,93	21.60
2.00.001.002.038	F. NACIONAL AST.SOCIAL-BOLSA FAMIL	11.114,23			12.22
2.00.001.002.039	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB	443,00		89.324,88	592.63
2.00.001.002.043	HOSPITAL MUNICIPAL - MARZAVÃO SIQUE	104,64			16.91
2.00.001.002.044	BRASIL S/A PASCAR	10.579,77			12.10
2.00.001.002.045	ASSIST. SOCIAL - FUPS	1.609,52		280,42	1.95
2.00.001.002.046	FUNDO DE EDUCACAO BASICA- FEB 60%	14.719,61		28.313,40	331.41
2.00.001.002.047	FUNDO DE EDUCACAO BASICA - FEB 40%	16.884,30		18.875,60	224.01
2.00.001.002.048	ACOES BASICAS V. SANITARIA				
2.00.001.002.049	CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA				39
2.00.001.002.050	PM ALTO PARAGUAI - MERENDA				51
2.00.001.002.051	AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR - PTA	112.860,00		1.507,81	114.36
2.00.001.002.052	AGENTE JOVEM 3 - ASPJOV	1.171,00		2.512,50	7.53
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO				
2.07.001	DEPOSITOS				
2.07.001.001	PENSAO ALIMENTICIA		672,72	194,50	83
2.07.001.002	DEPOSITO INSS		16.450,43	5.139,95	67.30
2.07.001.004	INSS FUNDEF 60%		5.102,84	3.518,62	22.74
2.07.001.005	INSS EDUCACAO 25%		3.634,31		
2.07.001.008	PENSAO ALIMENTICIA-EXERCICIO ANTERIOR		256,00		
2.07.001.010	INSS FUNDEF 40%		4.422,73	2.562,90	16.88
2.07.001.011	IRRF ( FUNDEF )		274,11		
2.07.001.012	CONSIGNACAO EM FOLHA EDUCACAO 60%	9.073,13		1.151,35	13.44
2.07.001.013	CONSIGNACAO EM FOLHA - EDUCACAO 40%	1.109,65		2.584,76	21.47
2.07.001.014	CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEP		3.730,79		1.57
2.07.001.016	CONTRIBUICAO SINDICAL - SISPUMAP-MT		1.790,93		2.58
2.07.001.017	CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO	11.057,02		4.225,82	47.96
2.07.001.018	CONSIGNACAO EM FOLHA - SAUDE	110,82			11
2.07.001.019	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - FUNDEF 60%		5.967,38	3.940,00	23.60
2.07.001.020	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - FUNDEF 40%		15.741,34	2.721,28	9.66
2.07.001.021	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - SAUDE	3.719,10		4.037,59	24.23
2.07.001.022	CONSIGNACAO EM FOLHA - CAIXA - ADMINIST		13.406,69	5.110,87	25.55
2.07.001.023	ISSQN - FUNDEB		611,17		
2.07.001.024	CONTRIBUICAO SINDICAL FUNDEB - SINTEP		474,08		
2.07.001.025	IRRF - FUNDEB		148,56		
2.07.001.027	SALARIO FAMILIA 40%		494,99		
2.07.001.028	SALARIO FAMILIA 60%		274,09		
2.07.001.029	INSS - SAUDE		866,19	1.577,88	2.98
2.07.004	RESTOS A PAGAR				
2.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS				
2.07.004.001.013	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		3,28		
2.07.004.001.014	RESTOS A PAGAR 2000 - PROCESSADOS		927,52		

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ANEXO II  
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro  
Modelo Ágili  
Agosto /2008

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O ME
2.07.004.001.019	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		380,00		
2.07.004.002	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS				
2.07.004.002.017	RESTOS A PAGAR 2001 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		6.957,81		
2.07.004.002.018	RESTOS A PAGAR 2002 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		11.997,23		3.00
2.07.004.002.019	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		25.362,41	750,00	4.18
2.07.004.002.020	RESTOS A PAGAR 2003 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		6.409,30		4.51
2.07.004.002.021	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		2.149,20		1.74
2.07.004.002.022	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		31.281,58		87.52
2.07.004.002.023	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		32,72		12.04
2.07.004.002.024	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		29.121,92	318,80	28.22
2.07.004.002.025	RESTOS A PAGAR 2000 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		167.797,56	3.992,03	10.10
2.07.004.003	RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				
2.07.004.003.001	RESTOS A PAGAR 2000 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS			3.992,03	10.10
2.07.004.003.003	RESTOS A PAGAR 2002 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				3.00
2.07.004.003.004	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS			750,00	4.18
2.07.004.003.005	RESTOS A PAGAR 2003 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				4.51
2.07.004.003.006	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				1.74
2.07.004.003.007	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		1,33		87.52
2.07.004.003.008	RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS				12.04
2.07.004.003.009	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS			318,80	28.22
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR				
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		421,13	446.556,08	3.863.92
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		311.413,20	446.150,05	3.863.92
2.15	RECEITA REALIZADA				
2.15.011	RECEITA TRIBUTARIA		185.105,85		
2.15.013	RECEITA PATRIMONIAL		395,79		
2.15.016	RECEITA DE SERVIÇOS		62.148,09		
2.15.017	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.172.382,96		
2.15.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.474,84		
2.15.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL		112.860,00		
2.15.097	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	540.315,73		80.498,30	620.81
2.16	DESPESA EMPENHADA				
2.16.004	ADMINISTRAÇÃO	692.269,08		110.769,67	803.03
2.16.008	ASSISTÊNCIA SOCIAL	182.088,58		28.021,37	210.10
2.16.010	SAÚDE	1.008.463,25		230.597,93	1.239.06
2.16.011	TRABALHO	51.604,08		8.776,90	60.38
2.16.012	EDUCAÇÃO	1.117.871,58		276.240,67	1.394.11
2.16.015	URBANISMO	249.628,60		52.199,43	301.82
2.16.017	SANEAMENTO	148.206,93		16.935,52	165.14
2.16.020	AGRICULTURA	30.976,73		3.406,68	34.38
2.16.025	ENERGIA	22.025,76		4.741,62	26.77
2.16.026	TRANSPORTE	168.648,51		16.021,97	184.67
2.16.027	DESPORTO E LAZER	57.407,21		12.869,60	70.27

CTBS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ANEXO II  
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro  
Modelo Ágili  
Agosto /2008

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O ME
2.17	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.17.002	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS				
2.17.002.001	Transferências ao Legislativo	221.842,80		32.293,66	254.11
2.18	SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR				
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		210.249,87		
2.19	SALDOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO ANTERIOR				
2.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	461.020,84			
	TOTAL GERAL	5.418.192,94	5.418.192,94	2.601.423,93	20.572.51

UMBELINO ALVES CAMPOS  
Prefeito Municipal

GERVAZIO SIMEÃO QUINTEIRO  
Secret. Interino ADM e Finanças

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Araputanga**

PROCESSO SELETIVO N.º 007/2008  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2008

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo 007/2008, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 699/2006, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

**CARGO:** ACS - Agente Comunitário de Saúde

Clasif	Nome	Insc.	Nota
1º	CRISTIANA SANTANA DA SILVA	01	74

**CARGO:** ASA - Agente de Saúde Ambiental

Clasif	Nome	Insc.	Nota
1º	JUNISMAR FIDELIS GONÇALVES	57	94
2º	DAIANE PEREIRA LEITE	54	80
3º	MARCELA ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	38	78

Araputanga - MT, 31 de outubro de 2008.

**Vano José Batista José**  
Prefeito Municipal

**Ricardo Ribeiro**  
Presidente COPS

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2008

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres e Auto Posto Bugrense Ltda

Objeto: formalização em decorrência do aumento dos quantitativos

Valor: R\$ 226.266,40 (Duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Data: 01/10/2008 Prazo: 31/12/2008

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
09.00200.10.302.6080.2058-09-3.3.90.30.01.01	R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais)
09.00200.10.302.6080.2058-3.3.90.30.01.02	R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)
0900200.10.304.6040-1052-3.3.90.30.00	R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais)
0900100.10.303.6050-2053-3.3.90.30.00.00	R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais)
0900100.10.303.6050-2053-3.3.90.30.00.00	R\$ 2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais)
09.00100.10.301.6080.2046-3.3.9030.00.00	R\$ 3.552,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)
09.00200.10.301.6020-2050-3.3.90.30.00	R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois)
09.00200.10.301.6020-2051-3.3.90.30.00	R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois)
09.00200.10.301.6020-2056-3.3.9030.00.00	R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais)
09.00200.10.301.6020-2052-3.3.90.30.00	R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois)
09.00100.10.301.6080-2049-3.3.90.30.00	R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois)
12.00300.15.452.8020-2072-3.3.90.30.00.00	R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)
1200100.04.122.8060-2067-3.3.90.30.00	R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais)
1200100.04.122.8060-2067-3.3.90.30.00	R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)
1200200.26.782.8070-2068-3.3.90.30.00	R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais)
1200200.26.782.8070-2068-3.3.90.30.00	R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais)
12.00300.15.452.8010-2071-3.3.90.30.00	R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais)
12.00400.17.512.3040-2023-3.3.90.30.00	R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais)
12.00400.17.512.3040-2023-3.3.90.30.00	R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)
08.00200.12.361.5010-2037-3.3.90.30.01.00	R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)
08.00200.12.361.5010-2037-3.3.90.30.01.00	R\$ 4.736,00 (quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)
08.00200.12.361.5010-2036-3.3.90.30.01.00	R\$ 1.404,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais)
08.00200.12.361.5010-2036-3.3.90.30.01.00	R\$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais)
08.00100.04.122.5040-2028-3.3.90.30.00	R\$ 2.368,00 (dois mil e trezentos e sessenta e oito reais)
08.00200.12.361.5010-2034-3.3.90.01.00	R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais)
08.00300.12.361.5010-2043-3.3.9030.00.00	R\$ 29.484,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)
08.00300.12.361.5010-2043-3.3.9030.00.00	R\$ 10.656,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)
10.00100.08.244.6110-2064-3.3.90.30.00	R\$ 2.368,00 (dois mil e trezentos e sessenta e oito reais)
10.00100.08.244.6110-2064-3.3.90.30.00	R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais)
06.00400.04.122.3020-2019-3.3.90.30.00.00	R\$ 4.736,00 (quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)
11.00100.04.12.6130-2066-3.3.90.30.00.00	R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)
14.00100.04.122.3030-2022-3.3.90.30.00.00	R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais)
14.00100.04.122.3030-2022-3.3.90.30.00.00	R\$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais)
07.00100.04.122.3000-2026-3.3.90.30.00.00	R\$ 1.184,00 (um mil cento e oitenta e quatro reais)
06.00100.04.122.3010-2009-3.3.90.30.00	R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)
02.00100.04.122.2010-2004-3.3.90.30.00	R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
10.00200.08.243.6090.2065-3.3.90.30.00.00	R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
10.00200.08.243.7040.2088.33.90.30.00.00	R\$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
10.00200.08.243.7040.2088.33.90.30.00.00	R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos)

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa

Barra do Bugres - MT, 31 de outubro de 2008.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**

BARRA DO BUGRES - MT  
CAPITULO I  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH, criado pela Lei nº 1.679, de 08 de fevereiro de 2007, com sede neste município, é órgão de deliberação coletiva, do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.

Art.2º O CMH tem por objetivo garantir a participação da comunidade na formulação e implementação de programas habitacionais e outros de promoção social vinculados a empreendimentos habitacionais e como principal atribuição gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 3º - O CMH será constituído de 10 membros titulares e 10 membros suplentes, a saber:

I – Poder Público, composto por 05 (cinco) representantes:

a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SMDST), que desempenhará a função de Presidente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, a ser indicado pelo titular daquela Secretaria, e que desempenhará a função de Vice-Presidente;

c) 03 (três) representantes indicados pelo Executivo, sendo que um deles desempenhará a função de Secretário Executivo;

II – Entidades Populares:

a) 01 (um) representante de beneficiário de programa de moradia do município;

b) 01 (um) representante de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores;

III – Entidades vinculadas à Produção de Moradia;

a) 01 (um) representante de entidade empresarial;

b) 01 (um) representante de entidade de profissionais liberais representativas da Engenharia Civil e Arquitetura, dentre os profissionais residentes no município;

c) 01 (um) representante de entidade de ensino superior, localizada no município e da área de Arquitetura;

§1º- A designação dos membros do CMH será feita por ato do Executivo.

§2º- Os membros a que se refere os incisos II e III-b, serão eleitos pelos seus pares, em Plenária Aberta, específica para este fim, convocada pelo CMH, com as entidades cadastradas previamente pela SMDST;

§3º- O mandato dos membros do CMH será de 2 anos, sendo permitida a recondução apenas para um único novo mandato.

§4º- O mandato dos membros do Conselho será exercido sem direito a remuneração ou jeton.

§5º- O membro que faltar três vezes consecutivas às reuniões do CMH será excluído, sendo procedida nova indicação.

§6º- Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

§7º- O membro a que se refere o inciso I-a é nato e substituído sempre que houver mudança do titular da Secretaria.

**CAPÍTULO II****DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - A Administração do Conselho Municipal de Habitação de Barra do Bugres - CMH, compõem-se de:

I – um Presidente, membro efetivo do Conselho, que é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDST ou seu substituto.

II – um Vice-Presidente, que é o representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou seu substituto;

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

III - um Secretário Executivo, indicado pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, dentre os demais membros do Poder Público ou seu substituto.

& único: Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente; na ausência do Vice-Presidente, assume o suplente do Presidente e assim sucessivamente.

### CAPITULO III

#### DA COMPETÊNCIA

#### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO

Art. 5º - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I – Analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da política Municipal de Habitação;

b) a Política de captação e Aplicação de recursos para a produção de moradia;

c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do plano de Ação e Metas;

f) deliberar sobre projetos de lei de interesse da política de habitação, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

g) fiscalizar a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

h) monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação do direito de construir;

i) aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

j) aprovar e acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

k) acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação no que diz respeito à habitação;

l) Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

m) convocar audiências públicas.

II – realizar a conferência municipal de habitação;

a) O CMH promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal de Habitação, aberta à participação de todos os cidadãos.

b) A convocação para a conferência será publicada em órgão da imprensa local com no mínimo, 01 (um) mês) de antecedência.

III – definir as faixas de atendimento dos programas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

V – propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VI – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

VII – fixar as datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho;

VIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

#### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar reuniões do Conselho, presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação;

II – resolver questões de ordem ou submetê-las ao plenário e conceder a palavra aos conselheiros;

III – intervir no caso de empate, com direito a voto de qualidade;

IV – conceder vista de processo e adiantamento de discussão ou votação, ou neste último caso, determiná-lo por sua própria iniciativa;

V – propor a agenda das reuniões;

VI – conceder urgência para a discussão e a votação de matéria de competência do Conselho;

VII – distribuir trabalhos e designar relatores em casos especiais;

VIII – transmitir ao Prefeito Municipal, resoluções e deliberações do Conselho que dependam de providências do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – assinar, com o Secretário Executivo, as resoluções e decisões do Conselho;

X – avocar decisão de matéria da competência de qualquer Conselheiro;

XI – propor ao Plenário a reforma deste Regimento;

XII – representar o Conselho em suas relações externas ou delegar sua representação;

XIII – autorizar a requisição de servidores para serviços do Conselho;

#### SEÇÃO III

#### DOS CONSELHEIROS

Art 7º - Compete aos Conselheiros:

I – participar dos debates e votar nas deliberações do Conselho;

II – propor questões de ordem;

III – relatar os processos que lhes forem distribuídos;

IV – auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições;

V – requerer vistas de processo e adiamento de discussão ou votação;

VI – fazer indicações e propostas sobre matérias de competência do Conselho;

VII – propor ao Plenário a reforma deste regimento;

VIII – representar o Conselho quando delegado;

IX – cumprir e fazer cumprir este regimento.

#### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I – secretariar as reuniões plenárias do Conselho;

II – dirigir os serviços administrativos da Secretaria do órgão, de acordo com este Regimento e as normas e determinações do Presidente;

III – organizar, conjuntamente com o Presidente, a pauta das reuniões plenárias;

IV – submeter ao despacho do Presidente o expediente do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho;

VI – assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos do Conselho;

VII – propor, para manifestação ou deliberação do Conselho, quaisquer assuntos ou matérias cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º – Para cumprimento de suas atribuições o CMH possuirá as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Urbanização e Legalização Fundiária;

II – Acompanhamento Legislativo e oferta de novas moradias;

III – Ações gerenciais e monitoramento de ZEIS e áreas de risco.

§1º - As Câmaras Técnicas serão formadas de 3 (três) membros, escolhidos em reunião ordinárias do CMH e que exercerão suas atribuições na Câmara concomitantemente à sua atuação no Conselho e durante o período de seu mandato.

Art. 10º - Compete à Câmara de Urbanização e Legislação Fundiária:

I – Aprovar e acompanhar ações do poder público relacionadas à Planos, Projetos e Execução de obras de urbanização, retificação e relocação em Zonas Especiais de Interesse Social, conforme definida Política Habitacional de Interesse Social do Município de Barra do Bugres;

II – Aprovar e acompanhar ações do poder público que venham a se relacionar com Planos, Programas e Projetos de Regularização Fundiária e Urbanística, nos seus aspectos jurídicos e habitacionais, assim como acompanhar as metodologias e práticas de monitoramento e controle das terras públicas ou privadas, ocupadas por população em Habitações de Interesse Social.

Art. 11. Compete à Câmara de Acompanhamento Legislativo e Oferta de Novas Moradias:

I - Aprovar e acompanhar ações do poder público relacionadas a Retificações, Acréscimos, Supressões ou Proposição de Leis, Decretos, Atos, Resoluções, Normas e Procedimentos relacionadas a aspectos fundiários, urbanístico e habitacionais das Zonas Especiais de Interesse Social;

II - Aprovar e Acompanhar ações do poder público ou parcerias público-privadas, relacionadas a Planos, Projetos e Execução de obras, que venham a combater o déficit habitacional do município através da construção e implantação de novas Habitações de Interesse Social.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CMH, serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST, ou em local, data e hora fixadas pelo Conselho.

Art. 13 - O CMH reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, em dia, hora e local determinado.

Parágrafo único – A convocação dos Conselheiros será feita por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, prazo em que lhes devem ser encaminhadas a pauta dos trabalhos e a documentação a ela pertinentes.

Art. 14 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do “quorum” e instalação dos trabalhos;

II – leitura da ordem do dia;

III – discussão e votação da matéria em pauta;

IV – assuntos de ordem geral;

V – leitura, discussão e votação da ata da reunião;

VI – encerramento.

Art. 15 – Em cada reunião lavra-se ata sucinta que é apresentada ao final da reunião, assinando-a o Secretário Executivo, o Presidente e os demais Conselheiros.

Art. 16 – O Plenário delibera sobre os pareceres de relatores e as indicações ou propostas do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções, numeradas, datadas e publicadas nos murais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Prefeitura Municipal, e no sítio eletrônico oficial do Município, sendo as de maior relevância, publicadas no Jornal Oficial dos Municípios (Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM), devendo conter as seguintes informações:

I. Indicação do processo que lhes deu origem;

II. a deliberação tomada;

III. as assinaturas do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 17 – Cada membro terá direito a um voto em suas decisões, devendo ser o mesmo nominal, cujas deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos.

Art. 18 – As decisões do CMH serão tomadas com a presença mínima de metade mais um dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 19 – O membro titular que faltar 3 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem a devida substituição pelo suplente, será excluído do Conselho.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o suplente passa automaticamente à condição de titular e será procedida a solicitação de indicação de um novo suplente.

Art. 20 – A designação dos membros do CMH será feita por ato do Poder Executivo, após indicação realizada de acordo com o estabelecido no artigo 3º deste regimento.

§ 1º - O membro a que se refere o inciso I, do art. 3º deste Regimento é nato e substituído sempre que houver mudança do titular da Secretaria.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II, do art. 3º deste Regimento, serão indicados em assembléia das Associações de Bairros (representando os beneficiários de programas de moradias) e dos

Sindicatos de Trabalhadores, cadastrados previamente pelo Município. A assembléia deverá ser convocada pelos presidentes exclusivamente com essa finalidade.

§ 3º - Os membros a que se refere a letra a do inciso III do art. 3º deste Regimento, será indicado pela Associação Comercial e Industrial do município – ACIB; os membros a que se refere a letra b do inciso III do art. 3º deste Regimento, serão indicados pelas Entidades de Classe cadastradas Na SMDST; os membros a que se refere a letra c do inciso III do art. 3º deste Regimento, serão indicados pelos pares das entidades de nível superior.

Art. 21 – Os conselheiros suplentes serão indicados no mesmo processo dos titulares e os substituirão em suas ausências e /ou impedimentos.

§ 1º - O suplente do membro referido no parágrafo primeiro do artigo anterior é o substituto legal do titular da Secretaria.

Art. 22 – Para o funcionamento do CMH e a administração do FMHIS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 26 – O CMH terá vigência ilimitada.

Art. 27 – Cada Conselheiro Titular ausente, deverá ser representado pelo seu suplente, na forma deste Regimento.

Art. 28 – O servidor municipal designado para integrar o CMH, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional e prestação de serviços relevantes.

Art. 29 – O presente Regimento, votado pelo CMH e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

### CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO LEI MUNICIPAL 1.679/07

#### RESOLUÇÃO CMH Nº 003/2008

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

O Conselho Municipal de Habitação do município de Barra do Bugres, em reunião realizada no dia 21/10/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.679/07,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

& 1º - O Regimento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devidamente registrada na Ata nº 013/08, no Livro próprio deste Conselho Municipal de Habitação.

Barra do Bugres, 30 de Outubro de 2008

**Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**Márcia Regina das Virgens Braga**  
Secretária

### Prefeitura Municipal de Colíder

#### DECRETO Nº 52 /2008.

AUTORIZA A EMPRESA TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, À PROCEDER A EXECUÇÃO DE ASFALTO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSON PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.914/2007 ;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa CREDENCIA A EMPRESA TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.942.478/0001-45, nos termos do art. 9º da Lei

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Municipal nº 1914/2007, dar início as obras de pavimentação asfáltica, tipo TSD, nos seguintes locais: Rua Joaquim Luiz Rodrigues, Rua Caiabis e Rua Caiapós (trecho entre Rua Anselmo Cavéquia e Rua Argentina); Rua Anselmo Cavéquia, Rua Manoel Antonio Bales Filho e Rua Antonio Emílio da Silveira (Trecho entre Av. do Colonizador Roque Guedes e Rua Caiapós); Rua José Ramos de Carvalho e Rua Alzira Zan Lanza (Trecho entre Av. Colonizador Roque Guedes e Rua Argentina); Rua Argentina (Trecho entre Av. Colonizador Roque Guedes e Rua Caiapós)

Art. 2º - A empresa acima referida e qualificada, deverá firmar diretamente com os proprietários dos imóveis compreendidos nos trechos acima descritos, o contrato para a execução da pavimentação, devendo observar, a título de adesões, o número mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos imóveis compreendidos na área a ser pavimentada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRANSTERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Aos onze dias do mês de agosto de 2008, por força do Decreto Municipal Nº 052/2008, celebram o presente Termo de um lado como CREDENCIÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, estabelecida na Travessa dos Parecis, 60, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3032573614 SSP/RS E CPF nº 398.858.100-30, e do outro lado, como CREDENCIADA EMPRESA TRANSTERRA – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.942.478/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.112.532-0, com sede a Rua Comendador Enio Pepino nº 2577, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada pelos seus sócios proprietários a Sra. MARGARIDA WALZ LEISTSKE, portadora do RG 590.766 SSP/MT e do CPF: 651.763.671-49, brasileira, separada judicialmente, empresária residente e domiciliado na Rua das Samambaias nº 2.799 na cidade de Sinop – MT e a Sra. MIRTES ENI LEITSKE, portadora do RG: 2.612.114 SSP/SC E CPF: 620.954.981-00, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua dos Cupuaçus, nº 221 na cidade de Sinop –MT, e como anuente o Senhor João Lopes Pontes, presidente da comissão de Pavimentação Asfáltica dos bairros Jardim América e Jardim Eldorado, que doravante acordam na melhor forma de direito com base nos termos do presente instrumento e da Lei Municipal nº 1914/2007 conforme segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CREDENCIADA contratada pelos moradores dos Bairros Jardim América e Jardim Eldorado, compreendidos entre os trechos Rua Joaquim Luiz Rodrigues, Rua Caiabis (trecho entre Rua Anselmo Cavéquia e Rua Argentina); Rua Anselmo Cavéquia, Rua Manoel Antonio Bales Filho e Rua Antonio Emílio da Silveira (Trecho entre Av. do Colonizador Roque Guedes e Rua João Crispim de O. Neto); Rua José Ramos de Carvalho e Rua Alzira Zan Lanza (Trecho entre Av. Colonizador Roque Guedes e Rua Argentina); Rua Argentina (Trecho entre Rua Luiz Rodrigues Joaquim e Rua João Crispim de O. Neto), que tem como anuente a Prefeitura Municipal de Colider, para a execução, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, em anexo que ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA**

-Executar as obras de acordo com o Projeto e normas estabelecidas pelo Município, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal e os Proprietários de imóveis contratantes.

-Executar as obras dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

-Comunicar a Prefeitura Municipal, por qualquer irregularidade constatada.

-Fornecer à Prefeitura Municipal Cronograma de utilização de materiais, especificando a quantidade e a época de utilização.

-Fornecer lista de proprietários de imóveis beneficiados pela obra que não aderiram ao Plano Comunitário.

-Aplicar material de boa qualidade na execução da obra.

-Repassar os danos já existentes ou eventualmente causados nas tubulações de água existentes, e no caso de terrenos baldios, colocar a Ligação de espera até a testada do terreno com o passeio;

-Recolher as taxas, tributos e impostos decorrentes de realização da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CREDENCIÁRIA**

-Fornecer o material necessário para a execução das obras, correspondente a 20,00%, correspondente a 5.191,81 m2 (cinco mil cento e noventa e um metros quadrados e oitenta e um centímetros), da contrapartida e dos custos decorrentes das obras dos logradouros públicos, conforme prevê a lei Municipal nº 1914/2007, de acordo com o Cronograma de utilização de materiais.

-Comunicar á CREDENCIADA, quanto a eventuais mudanças na execução das obras.

-Fiscalizar a execução das obras pela CREDENCIADA.

-Inscrever em dívida ativa os proprietários de imóveis não aderentes ao Plano Comunitário.

-Repassar em materiais utilizado para execução de obras desta natureza o montante equivalente ao valor do débito do proprietário do imóvel não aderente, após o recebimento do valor lançado como contribuição de melhoria.

-Expedir o Laudo de Recebimento da Obra, após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS LEGALIDADES**

O presente termo de compromisso está vinculado aos ditames da Lei Municipal nº 1914/2007 e o Decreto Municipal nº 052/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Colider – MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas sucintas na execução do presente instrumento.

E por estarem às partes de pleno acordo e em tudo ajustados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas testemunhas e em 03(três) vias de igual teor.

Colider – MT, 11 de Agosto de 2008.

Celso Paulo Banazeski

Prefeito Municipal

Credenciária

Transterra – Terraplanagem e

Pavimentação Ltda

Credenciada

João Pontes Lopes

Presidente da Comissão de Pavimentação

Testemunhas:

Babiere Pellissari

CPF: 834.508.071-53

Vanderlei AP. Borges da Silva

Cpf: 352. 791. 921-04

## Prefeitura Municipal de Comodoro

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 26/09/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2008 (c)	% (c/a)	
<b>A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	22.085.500,00	22.604.000,00	4.407.088,21	19,80	16.602.219,17	73,45	6.002.580,83
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	20.491.500,00	21.010.800,00	3.977.115,36	19,50	15.730.041,36	74,87	5.280.788,66
1.1.0.0.0.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.540.000,00	1.540.000,00	299.684,21	19,46	1.228.612,51	79,78	311.387,49
1.1.1.0.0.0.0 - Impostos	1.130.000,00	1.130.000,00	251.636,69	22,27	970.285,07	85,87	159.714,93
1.1.2.0.0.0.0 - Taxas	160.000,00	160.000,00	11.639,64	7,27	105.478,66	65,92	54.521,36
1.1.3.0.0.0.0 - Contribuição De Melhoria	250.000,00	250.000,00	36.408,88	14,56	152.848,79	61,14	97.151,21
1.2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	271.300,00	87.763,45	32,36	309.162,66	113,96	-37.862,66
1.2.1.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	271.300,00	87.763,45	32,36	309.162,66	113,96	-37.862,66
1.2.2.0.0.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	338.000,00	87.442,69	25,87	309.622,89	91,60	28.377,11
1.3.1.0.0.0.0 - Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	237,47	2,37	9.762,53
1.3.2.0.0.0.0 - Receitas De Valores Mobiliários	80.000,00	328.000,00	87.442,69	26,66	309.385,42	94,32	18.614,68
1.3.3.0.0.0.0 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.0.0.0 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.0.0.0 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.0.0.0 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.0 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	7.388,73	5,28	132.611,27
1.7.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.445.757,00	18.445.757,00	3.478.532,01	18,86	13.763.180,09	74,61	4.682.576,91
1.7.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	18.445.757,00	18.445.757,00	3.478.532,01	18,86	13.763.180,09	74,61	4.682.576,91
1.7.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.0.0.0 - Transferências De Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.0.0 - Transferências Para Combate À fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.743,00	275.743,00	23.692,99	8,59	112.074,57	40,64	163.668,43
1.9.1.0.0.0.0 - Multas E Juros De Mora	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.9.2.0.0.0.0 - Indenizações E Restituições	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
1.9.3.0.0.0.0 - Receita Da Dívida Ativa	197.743,00	197.743,00	18.145,89	9,18	94.126,31	47,60	103.616,69
1.9.9.0.0.0.0 - Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	5.547,40	27,74	17.948,26	89,74	2.051,74
2.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.594.000,00	1.594.000,00	429.972,86	26,97	872.177,82	54,72	721.822,18
2.1.0.0.0.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.0.0.0 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	68.340,00	0,00	-68.340,00
2.2.1.0.0.0.0 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	68.340,00	0,00	-68.340,00
2.2.2.0.0.0.0 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.0.0 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.0.0 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.594.000,00	1.594.000,00	429.972,86	26,97	803.837,82	50,43	790.162,18
2.4.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	1.594.000,00	0,00	0,00	0,00	50.415,88	0,00	-50.415,88
2.4.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.0.0.0 - Transferências De outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.0.0.0 - Transferências De Contas	0,00	1.594.000,00	429.972,86	26,97	753.421,94	47,27	840.578,06
2.4.8.0.0.0.0 - Transferências Para Combate À fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.0.0.0 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.0.0.0 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.0.0.0 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.0.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.0.0.0 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	523.000,00	114.689,78	21,92	415.798,13	79,50	107.201,87

SUB TOTAL DAS RECEITAS (II) = (I+II)	22.085.500,00	23.127.800,00	4.521.747,99	19,55	17.018.017,30	73,58	6.109.782,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) = (II+III)	22.085.500,00	23.127.800,00	4.521.747,99	19,55	17.018.017,30	73,58	6.109.782,70
DÉFICIT (V)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VI) = (IV+V)	22.085.500,00	23.127.800,00	4.521.747,99	19,55	17.018.017,30	73,58	6.109.782,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	23.061.103,09	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2008 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	22.344.800,00	1.023.543,17	23.368.343,17	3.379.354,54	20.455.687,87	4.046.165,95	15.940.287,85	68,21	7.328.055,32
DESPESAS CORRENTES	18.912.601,00	-1.263.310,00	17.649.291,00	2.697.254,37	15.030.045,08	3.290.441,96	13.578.645,02	76,94	4.070.645,98
Pessoal e Encargos Sociais	9.653.580,00	-460.958,00	9.192.622,00	2.018.421,13	7.641.686,61	2.095.201,50	7.533.354,05	81,95	1.669.271,96
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.259.021,00	-802.352,00	8.456.669,00	678.833,24	7.388.358,47	1.234.240,46	6.045.290,97	71,49	2.371.368,51
DESPESAS DE CAPITAL	2.701.900,00	2.506.853,17	5.208.753,17	682.100,17	5.425.642,79	755.723,99	2.361.642,53	45,34	2.847.110,26
Investimentos	2.638.900,00	2.506.853,17	5.145.753,17	621.167,50	5.281.549,58	694.791,32	2.217.549,32	43,09	2.908.204,25
Investões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	63.000,00	0,00	63.000,00	60.932,67	144.093,21	60.932,67	144.093,21	228,72	-4.161,21
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	220.000,00	-220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	510.299,00	0,00	510.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.299,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	515.000,00	34.000,00	549.000,00	114.689,78	418.068,77	114.689,78	418.068,77	76,15	130.911,23
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII+D)	22.859.800,00	1.057.543,17	23.917.343,17	3.494.014,32	20.873.795,64	4.160.825,73	16.398.356,32	68,40	7.549.986,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	268.000,00	0,00	268.000,00	-27.395,07	127.616,70	-27.395,07	127.616,70	47,62	140.621,67
Amortização da Dívida Interna	268.000,00	0,00	268.000,00	-27.395,07	127.616,70	-27.395,07	127.616,70	47,62	140.621,67
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	43.338,61	0,00	43.338,61	0,00	-43.338,61
Outras Dívidas	268.000,00	0,00	268.000,00	-27.395,07	84.278,09	-27.395,07	84.278,09	31,45	183.960,26
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	23.127.800,00	1.057.543,17	24.185.343,17	3.466.619,25	21.001.373,34	4.133.430,66	16.485.973,02	68,17	7.690.608,52
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	532.044,28	-	-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	23.127.800,00	1.057.543,17	24.185.343,17	3.466.619,25	21.001.373,34	4.133.430,66	17.018.017,30	70,37	7.690.608,52

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 24/09/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)		
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	23.127.800,00	24.185.343,17	3.466.619,25	21.084.194,99	4.133.430,66	16.552.988,71	100,00	68,44	7.632.354,46	
LEGISLATIVA	1.147.000,00	1.147.000,00	140.214,57	743.078,24	166.281,48	696.329,60	4,21	60,71	450.670,40	
Ação Legislativa	1.147.000,00	1.147.000,00	140.214,57	743.078,24	166.281,48	696.329,60	4,21	60,71	450.670,40	
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	5.069.300,00	5.357.880,00	668.879,01	4.854.766,04	956.535,71	4.191.327,53	25,32	78,23	1.166.552,47	
Planejamento e Orçamento	315.000,00	180.800,00	32.527,76	159.318,93	41.260,53	141.014,43	0,85	77,99	39.785,57	
Administração Geral	4.035.300,00	4.331.760,00	569.159,81	3.993.450,27	795.453,22	3.485.809,64	21,06	80,47	845.950,36	
Administração de Receitas	701.000,00	827.320,00	63.081,44	697.526,84	115.711,96	560.033,46	3,38	67,69	267.286,54	
Comunicação Social	18.000,00	18.000,00	4.110,00	4.470,00	4.110,00	4.470,00	0,03	24,83	13.530,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	960.600,00	1.024.658,00	171.440,73	821.193,80	214.034,87	737.036,60	4,48	71,93	287.622,40	
Administração Geral	174.600,00	334.528,00	36.236,63	298.417,00	57.617,50	293.559,97	1,77	87,75	40.968,03	
Assistência ao Idoso	0,00	41.335,00	0,00	41.334,21	18.505,02	18.505,02	0,11	44,77	22.829,98	
Assistência à Criança e ao Adolescente	241.000,00	180.420,00	52.803,43	151.078,51	54.917,16	148.138,64	0,89	82,11	32.281,36	
Assistência Comunitária	545.000,00	466.375,00	82.400,67	330.364,08	82.995,19	276.831,97	1,67	59,10	191.543,03	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.268.300,00	1.218.300,00	95.885,08	514.109,06	102.473,20	506.801,58	3,06	41,60	711.498,42	
Previdência do Regime Estatutário	1.042.300,00	1.042.300,00	95.885,08	338.109,06	102.473,20	330.801,58	2,00	31,74	711.498,42	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	226.000,00	176.000,00	0,00	176.000,00	0,00	176.000,00	1,06	100,00	0,00	
SAÚDE	4.450.400,00	3.837.175,09	716.484,61	3.602.270,31	902.221,19	3.455.538,00	20,88	90,05	381.637,09	
Atenção Básica	3.972.500,00	3.491.670,00	630.151,57	3.297.458,23	819.144,78	3.166.833,53	19,13	90,70	324.836,47	
Suporte Profilático e Terapêutico	173.000,00	96.520,00	13.416,10	78.133,89	16.711,45	77.474,13	0,47	80,27	19.045,87	
Vigilância Sanitária	59.000,00	59.000,00	14.947,94	49.022,95	15.300,05	49.022,95	0,30	83,09	9.977,05	
Vigilância Epidemiológica	245.900,00	189.985,09	57.969,00	177.555,24	51.064,91	162.207,39	0,98	85,38	27.777,70	
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	7.080.500,00	6.694.665,91	973.813,30	5.649.031,38	1.199.663,78	4.912.723,61	29,68	73,38	1.781.942,30	
Ensino Fundamental	5.350.500,00	4.945.398,91	781.259,80	4.091.171,37	866.773,84	3.745.959,72	22,63	75,75	1.199.439,19	
Ensino Médio	100.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00	14.400,00	63.600,00	0,38	57,82	46.400,00	
Educação Infantil	1.630.000,00	1.639.267,00	192.553,50	1.447.859,98	318.489,94	1.103.163,89	6,66	67,30	536.103,11	
CULTURA	110.500,00	125.500,00	15.107,91	86.206,12	21.965,35	71.383,56	0,43	56,88	54.116,44	
Difusão Cultural	110.500,00	125.500,00	15.107,91	86.206,12	21.965,35	71.383,56	0,43	56,88	54.116,44	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	85.000,00	338.548,00	0,00	337.859,29	71.518,22	334.058,32	2,02	98,67	4.489,68	
Serviços Urbanos	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	50.000,00	338.548,00	0,00	337.859,29	71.518,22	334.058,32	2,02	98,67	4.489,68	
HABITAÇÃO	63.000,00	444.000,00	0,00	443.892,68	94.696,17	94.696,17	0,57	21,33	349.303,83	
Habitação Urbana	63.000,00	444.000,00	0,00	443.892,68	94.696,17	94.696,17	0,57	21,33	349.303,83	
SANEAMENTO	520.000,00	104.972,00	10.955,45	73.955,92	11.871,47	68.571,94	0,41	65,32	36.400,06	
Administração Geral	194.500,00	104.400,00	10.955,45	73.955,92	11.871,47	68.571,94	0,41	65,68	35.828,06	
Saneamento Básico Urbano	325.500,00	572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572,00	
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	668.000,00	781.401,00	18.686,59	743.862,30	135.613,27	333.694,40	2,02	42,70	447.706,60	
Extensão Rural	668.000,00	781.401,00	18.686,59	743.862,30	135.613,27	333.694,40	2,02	42,70	447.706,60	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	40.000,00	3.100,39	22.820,72	4.320,39	20.721,72	0,13	51,80	19.278,28	
Turismo	35.000,00	40.000,00	3.100,39	22.820,72	4.320,39	20.721,72	0,13	51,80	19.278,28	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENERGIA	110.000,00	124.000,00	12.754,60	102.215,47	24.754,60	72.215,47	0,44	58,24	51.784,53	
Energia Elétrica	110.000,00	124.000,00	12.754,60	102.215,47	24.754,60	72.215,47	0,44	58,24	51.784,53	
TRANSPORTE	1.055.000,00	2.290.243,17	592.829,50	2.544.913,92	177.476,55	717.661,25	4,34	31,34	1.572.581,92	
Transporte Rodoviário	1.055.000,00	2.290.243,17	592.829,50	2.544.913,92	177.476,55	717.661,25	4,34	31,34	1.572.581,92	
DESPORTO E LAZER	237.200,00	389.000,00	18.113,91	308.597,86	21.650,81	104.808,05	0,63	26,94	284.191,95	
Desporto Comunitário	237.200,00	389.000,00	18.113,91	308.597,86	21.650,81	104.808,05	0,63	26,94	284.191,95	
ENCARGOS ESPECIAIS	268.000,00	268.000,00	28.353,60	235.421,91	28.353,60	235.421,91	1,42	87,84	32.578,09	
Serviço da Dívida Interna	268.000,00	268.000,00	28.353,60	235.421,91	28.353,60	235.421,91	1,42	87,84	32.578,09	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 24/09/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
<b>TOTAL</b>	23.127.800,00	24.185.343,17	3.466.619,25	21.084.194,99	4.133.430,66	16.552.986,71	100,0001	66,4422	7.632.354,46

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 24/09/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.768.924,13	2.078.966,12	2.036.556,56	2.314.775,90	2.094.071,76	2.032.941,45	2.200.661,19	2.163.386,10	2.397.548,76	2.186.406,26	2.042.206,26	2.387.121,56	25.745.786,05	23.235.443,00
<b>Receitas Tributárias</b>	127.601,94	177.239,17	196.686,22	104.329,58	107.399,18	114.145,92	264.251,73	159.113,66	137.317,92	146.699,69	159.161,28	140.522,93	1.834.469,42	1.540.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	3.843,55	12.261,74	7.849,34	3.440,79	845,49	745,65	147.995,10	15.224,40	5.681,05	5.181,27	13.412,66	8.540,26	225.021,31	320.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	17.585,78	70.667,73	81.036,90	1.404,00	2.009,62	3.535,65	2.461,71	16.171,50	14.622,44	15.823,52	12.768,94	22.361,59	260.469,41	200.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	44.012,55	41.529,28	60.284,28	50.021,06	50.070,70	52.473,06	37.637,02	47.600,04	38.462,75	59.622,96	71.001,35	53.372,47	606.087,53	300.000,00
Outras Receitas Tributárias	62.160,06	52.780,42	47.515,70	49.463,73	54.473,37	57.391,51	76.157,90	80.117,72	78.551,67	66.072,15	61.958,33	56.246,61	742.891,17	720.000,00
<b>Receitas de Contribuições</b>	32.983,17	45.193,71	56.539,00	74.453,39	7.480,58	35.749,15	34.985,27	38.135,15	52.802,14	52.246,82	27.289,63	60.473,82	518.331,83	271.300,00
<b>Receita Patrimonial</b>	22.958,70	25.978,67	24.628,04	35.256,46	28.016,10	30.316,20	28.116,52	36.004,80	31.626,56	68.100,02	46.396,66	41.046,03	418.444,96	338.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.188,04	31.786,07	28.030,22	11.434,93	4.564,37	1.844,29	585,11	201,46	150,10	43,40	0,00	0,00	108.827,99	140.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	1.530.656,75	1.776.807,52	1.700.566,99	2.074.893,93	1.930.998,63	1.832.314,66	1.862.108,05	1.931.610,61	2.160.623,72	1.911.261,93	1.797.425,78	2.133.316,70	22.642.607,27	20.670.400,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	471.026,64	445.730,98	522.610,27	770.862,59	609.807,37	670.342,18	528.686,28	612.815,84	644.782,95	555.901,76	503.579,30	615.110,53	6.951.256,69	6.000.000,00
Cota Parte do ICMS	452.467,23	526.713,07	515.542,32	509.301,86	652.678,26	544.865,05	564.224,84	560.512,99	630.333,60	595.235,36	666.326,30	619.423,88	6.837.644,76	5.600.000,00
Cota Parte do IPVA	19.437,25	22.467,21	18.064,97	18.267,77	24.576,31	49.134,44	13.147,03	45.895,37	64.487,41	55.626,32	31.468,66	57.638,86	420.211,62	350.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-3.279,80	463.581,53	442.977,11	439.876,85	430.119,10	523.876,93	511.814,98	382.693,58	570.258,85	3.761.919,13	5.000.000,00
Outras Transferências Correntes	587.725,63	781.896,26	644.349,43	779.741,51	180.355,16	124.975,88	316.173,05	282.267,31	297.142,63	192.703,51	213.357,84	270.886,56	4.671.575,07	3.720.400,00
Outras Receitas Correntes	44.535,53	21.980,78	30.106,09	14.407,61	15.612,90	18.571,23	10.814,51	18.320,42	15.028,32	10.034,20	11.932,91	11.760,06	223.104,58	275.743,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	188.562,87	213.058,23	231.879,71	279.261,50	242.065,33	258.800,41	240.321,01	258.390,19	292.439,19	273.672,50	242.497,15	297.476,77	3.018.426,86	2.423.242,00
<b>Contribuição Plano Seg. Social do Servidor</b>	32.983,17	45.193,71	56.539,00	74.453,39	7.480,58	35.749,15	34.985,27	38.135,15	52.802,14	52.246,82	27.289,63	60.473,82	518.331,83	256.300,00
<b>Servidor</b>	32.983,17	45.193,71	56.539,00	74.453,39	7.480,58	35.749,15	34.985,27	38.135,15	52.802,14	52.246,82	27.289,63	60.473,82	518.331,83	256.300,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	155.579,70	167.864,52	175.340,71	204.808,11	234.584,75	223.051,26	205.335,74	220.255,04	239.637,05	221.425,68	215.207,52	237.004,95	2.600.095,03	2.151.942,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	1.600.361,26	1.865.927,89	1.804.676,65	2.035.514,40	1.852.006,43	1.774.141,04	1.960.540,18	1.924.995,91	2.105.109,57	1.914.733,76	1.799.709,11	2.089.642,79	22.727.359,19	20.812.201,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 24/09/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	519.300,00	161.106,64	551.399,82	421.019,29
RECEITAS CORRENTES	0,00	519.300,00	161.106,64	551.399,82	421.019,29
Receita de Contribuições	0,00	271.300,00	87.763,45	309.162,56	229.103,09
Pessoal Civil	0,00	256.300,00	87.763,45	309.162,56	229.103,09
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	256.300,00	87.763,45	309.162,56	229.103,09
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	248.000,00	73.343,19	242.237,26	191.916,20
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	248.000,00	73.343,19	242.237,26	191.916,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	1.042.300,00	275.766,42	967.197,95	749.731,86
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	532.001,00	532.001,00	102.473,20	263.785,89	269.638,78
ADMINISTRAÇÃO	164.001,00	164.001,00	35.911,85	79.345,48	81.237,25
Despesas Correntes	162.001,00	162.001,00	34.860,85	78.294,48	80.037,25
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	1.051,00	1.051,00	1.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	368.000,00	368.000,00	66.561,35	184.440,41	188.401,53
Pessoal Civil	368.000,00	368.000,00	66.561,35	184.440,41	188.401,53
Aposentadorias	150.000,00	150.000,00	31.812,06	94.887,89	82.309,62
Pensões	60.000,00	60.000,00	7.032,98	20.872,38	24.996,93
Outros Benefícios Previdenciários	158.000,00	158.000,00	27.716,31	68.680,14	81.094,98
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	510.299,00	510.299,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.042.300,00	1.042.300,00	102.473,20	263.785,89	269.638,78
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	-1.042.300,00	0,00	173.293,22	703.412,06	480.093,08
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2008		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2007	2008	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		75.179,19	128.371,45
Investimentos		2.737.844,30		3.244.187,69	3.827.988,54
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
Receita de Contribuições	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
Pessoal Civil	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

MUNICÍPIO DE COMODORO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2008/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.13 - 24/09/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	523.000,00	114.659,78	415.798,13	328.712,57
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2008	Jan a Ago 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2008.**

**DATA:** 30 DE Outubro DE 2008

**SÚMULA:** ALTERA O DECRETO Nº 014/2006 QUE NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º e artigo 4º do Decreto Municipal Nº 011/2006 de 23 de Fevereiro de 2006.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1.º** Fica alterado a redação do artigo 1º do Decreto nº 014/2006 de 29 de Março de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Artigo 1º** Ficam nomeados os Membros que compõem o Conselho Municipal do Trabalho:

Representantes do Poder Público Municipal  
Titular: Gislaine Aparecida Noetzold  
Suplente: Daniela Dicélia Scariot

Representantes do Poder Público Estadual  
Titular: Dejanir Isidoro da Silva  
Suplente: Wilson Bezerra da Silva

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal  
Titular: Alberi Carlos Riggo  
Suplente: Maria Lucia Rosa

Representantes da Associação da Indústrias Madeireiras de Feliz Natal  
Titular: Hilário Megiolaro  
Suplente: João Paulo Faganelo

Representantes do Sindicato Rural de Sinop  
Titular: Vera Maria Faganello  
Suplente: Jaqueline dos Santos

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vera e Feliz Natal – MT.  
Titular: Nilce Taconi Bolonhezi  
Suplente: Francisca Aline

**Artigo 2º** Para desempenhar as funções de Secretária Executiva fica nomeada a Sra. Eva Anete Nogueira Domingos.

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 30 de Outubro de 2008.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se

**PORTARIA MUNICIPAL N.º044/2008.**  
**DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2008.**

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica em vigor,

**RESOLVE**

**Artigo 1.º** Exonerar o Sr. **ALAN ROQUE DAPIEVE**, do cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 31 de OUTUBRO de 2008.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Acolhendo o Parecer Jurídico, exarado com base nos documentos trazidos aos autos n.º 1298/2008,, Fica revogado, com base no *caput* do artigo 49 da Lei 8.666/93 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente por provocação de terceiros, o processo licitatório n.º84/2008, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2008, que tem por objeto a aquisição de um veículo microônibus, com as especificações contidas no Edital convocatório de que decorreu o citado procedimento.

Publique-se e  
Arquivem-se estes autos.

Publique-se.

Guarantã do Norte- MT, 30 de outubro de 2008.

**José Humberto Macedo**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

**Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de outubro de 2008.**  
**Ofício Circular n.º 010/2008/GP**

Prezado (a) Senhor (a),

Através da presente convidamos V. S.<sup>a</sup> para a Audiência Pública a ser realizada no dia 03 de novembro de 2008, nas dependências da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte às 14:00 horas, onde será colocado a disposição e discutido as seguintes pautas:

- **Relatórios Resumidos da Execução orçamentária do 1º, 2º, 3º e 4º Bimestre/2008**
- **Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestre/2008**
- **E a Proposta Orçamentária para o exercício de 2009**

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos laços de apreço e consideração.  
Atenciosamente.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal

Ao (a):  
Encarregado de Controle Interno  
Nesta:

### Prefeitura Municipal de Novo Mundo

**PORTARIA N.º 377 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. Wanéria de Melo Gélio”.*

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 117, inciso “I”, da Lei complementar 004/2001, de 28 de dezembro de 2001, Nível Superior Tabela III da Lei Complementar n.º 010/2007, de 14 de Junho de 2007, Art. 12 Inciso “I” cominado com Art. 14 da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora Sra. **Wanéria de Melo Gélio**, portadora do RG n.º 1266734-0 SSP/MT, CPF-MF n.º 897.603.361-20 e da cédula eleitoral de n.º 145985313/21, zona 033, seção 0179, efetiva no cargo de Odontóloga, Nível “III”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVI-MUNDO n.º 20/2008 a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 363/2008.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**LÍRIA KURTEN WRONSKI**  
Diretora Executiva do Previ - Mundo

HOMOLOGO: **NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

**AVISO DE LICITAÇÃO – Carta Convite n.º 039/2008**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Carta Convite n.º 039/2008**, cujo objeto é a **aquisição de copa, cozinha, limpeza e material de consumo**, data da abertura: 07/11/2008 às 13:00 horas. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, situada na Av. Brasil, n.º 1.900, Centro, informações pelo fone: (66) 3573-1329

**Fábio Ricardo da Silva Reis – Presidente da CPL**

### Prefeitura Municipal de Rondolândia

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO**  
**(Concurso Público n.º 001/2008)**

Aos 30 dias do mês de outubro de 2008 o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF n.º 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF n.º 142.993.052-72 e CI/RG n.º 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 287/2007SEMAD (Concurso Público n.º 001/2008) e processo de Registro da Posse n.º 413/2008-SEMAD, com fundamento no Decreto n.º 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público n.º 001/2008 e, ainda, com fulcro na Lei Ordinária n.º 9, de 22/01/2001 e suas alterações (Plano de Carreira, cargos e salários dos servidores da Prefeitura) e Lei Complementar n.º 03, de 17/10/2007 – (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipais) c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve;

NOMEAR com o fim de EMPOSSAR para investidura no cargo efetivo de Médico Clínico Geral (o) Sr. (ª) **BIANCA MARIA SOUZA VIRGOLINO NOBREGA**, considerando sua aprovação no concurso público n.º 001/2008 e convocação pelo Edital de Convocação n.º GAB/DRH n.º 007/2008, publicado o JOM-AMM de 16/06/2008. p. 15.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal.

**Edital de Convocação GAB/DRH n.º 009/2008**  
**Concurso Publico n.º 001/2008**

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: [www.pmrondolandia.com.br](http://www.pmrondolandia.com.br) no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar n.º 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico n.º 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O. E. n.º 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM n.º 411, de 16/01/2008 (fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia n.º 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. n.º 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM n.º 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia n.º 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.O.M da AMM n.º 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E n.º 24813 do dia 11/04/2008(fl.39/44) e

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fis. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fis. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD.

**CARGO/ CANDIDATO**

**AUXILIAR DE MECÂNICA**

2º - Erivaldo de Oliveira Guedes - 66,0 pts

**MOTORISTA DE ÔNIBUS**

3º - Edson Fermou Martins - 162,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - deverão comparecer nos no prazo de (30) trinta dias, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- l) 02 fotos 3x4, recentes.
- m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
- n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- o) copia da CTPS  
Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2008  
Adriano Benedito Gonçalves  
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 012/2008  
Concurso Público nº 001/2007**

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: [www.pmrondolandia.com.br](http://www.pmrondolandia.com.br) no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2007, publicado no D.O. E nº 24511 do dia 12.01.2007, no J.O.M nº 167 do dia 12.01.2007 no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 13.01.2007 e no Jornal Diário de Cuiabá-MT do dia 14.01.2007, referente ao processo administrativo nº 281/2006-SEMAD.

**CARGO/ CANDIDATO**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

5º - Rosilene dos Santos Silva - 90,0 pts

6º - Gilselia de Souza Martins - 90, 0 pts

7º - Avelino Ferreira - 85,0 pts

8º - Claudemir Eugenio de Bessa - 85,0 pts

9º - Terezinha Gomes Temponi - 85,0 pts

10º - Otávio Ferreira da Silva - 80,0 pts

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

6º - Edilson Rodrigues de Carvalho - 150,0 pts

**TELEFONISTA**

2º - Kátia Marciano Silva - 65,0 pts

**AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

2º - Genival do Rodrigues Ferreira - 50, pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2007, CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, resultado final publicado no D.O.E nº 24554 do dia 16.03.2007, e J.O. M nº 210, do dia 16.03.2007, e homologação final publicada no J.O.M nº 240 do dia 03.05.2007, deverão comparecer no prazo de (30) trinta dias constado da data de publicação deste edital, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- l) 02 fotos 3x4, recentes.
- m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
- n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- o) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS  
Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2008.  
Adriano Benedito Gonçalves  
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
1º FASE – 2º ATO**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº: 0306- SEMEC  
TOMADA DE PREÇO Nº: 019/08- APENSOS.

OBJETO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA PARA ATENDER O CONVENIO Nº 075/2008 - APLAUSO.

As quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Rua Mathilde Klemz s/nº – Centro – Rondolândia, Estado de Mato Grosso, presentes os membros, LUCIENE SOUZA DOS SANTOS – Presidente, SELMA DE OLIVEIRA LEONEL - Secretária e ADRIANO BENEDITO GONÇALVES – Membro, nomeados através do Decreto nº. 0238/PMR/08 de 07 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial, foi declarada instalada a Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº019/08, autorizada pelo Senhor José Guedes de Souza, Prefeito Municipal, através do processo administrativo nº 0306/08-SEMEC. Verificado os licitantes presentes, confirmaram-se as seguintes presenças da Srª. 1-ANA KARINE CARVALHO DA SILVA, 2-OLZINA BATISTA LEÃO, 3-MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, 4-JOSIANE SILVA BUENO, 5-MARIA MESSIAS DA SILVA e dos Sr. 6-ADILIO LOPES FERREIRA e 7-JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA; convidados a sentarem-se o Presidente da CPL prosseguindo os trabalhos foram vistados os Envelopes e documentação pelos membros da CPL e licitantes, habilitando as seguintes pessoas Físicas ANA KARINE CARVALHO DA SILVA pessoa Física de direito privado, Residente no conjunto habitacional casa nº 61, Bairro Centro na Cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CPF nº 754.235.372-15, OLZINA BATISTA LEÃO pessoa Física de direito privado, Residente na Rua Jaime Freire s/nº, Bairro Centro na Cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CPF nº 421.364.902-49, ADILIO

LOPES FERREIRA pessoa Física de direito privado, Residente na linha 05, lote 14, gleba 03, na Cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CPF nº 033.774.481-52, JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA pessoa Física de direito privado, Residente na linha 05, lote 14, gleba 03, na Cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CPF nº 034.320.241-77, JOSIANE SILVA BUENO pessoa Física de direito privado, na linha 98, lote 66, gleba 03, na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CPF nº 991.931.912-00, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES pessoa Física de direito privado, Residente na Estrada do Aeroporto s/nº, Chácara Nova República na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CPF nº 126.593.806-78 e MARIA MESSIAS DA SILVA pessoa Física de direito privado, Residente na Rua Dom Bosco nº 471, Bairro Casa preta na Cidade de Ji Paraná, Estado de Rondônia, CPF nº 349.722.852-49, faço constar nesta Ata que a Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da união da Srª. JOSIANE SILVA BUENO não foi entregue, pois foi regularizado na Receita Federal no dia 13/08/2008 e o prazo para liberação é de 72hs, e solicito que seja certificado em outra oportunidade do Ato. Nada mais havendo eu SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, Secretária da CPLMS, lavrei e assinei, juntamente com a Srª. Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Matos Grossos e demais participantes.

Rondolândia – MT, 14 de agosto de 2008.

**LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CPLMS

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
SECRETÁRIA DA CPLMS

**ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**  
MEMBRO DA CPLMS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**  
**2ª FASE – 2º ATO**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA  
PROCESSO Nº: 0306-SEMEC

TOMADA DE PREÇO Nº: 019/08- APENSOS.

OBJETO: - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA PARA ATENDER O CONVENIO Nº 075/2008 - APLAUSO.

Aos quatorze dias do mês de agosto de ano de dois mil e oito, às 11:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Rua Mathilde Klemz s/nº – Centro – Rondolândia, Estado de Mato Grosso, presentes os membros, LUCIENE SOUZA DOS SANTOS – Presidente, SELMA DE OLIVEIRA LEONEL - Secretária e ADRIANO BENEDITO GONÇALVES – Membro, nomeados através do Decreto nº. 0238/PMR/08 de 07 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial, foi declarada instalada a Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº019/08, autorizada pelo Senhor José Guedes de Souza, Prefeito Municipal, através do processo administrativo nº 0306/08-SEMEC. Após a abertura do envelope de proposta todos os membros da CPL e demais participantes vistaram os documentos de proposta e observando o critério de menor preço através dos valores apresentado no Projeto Básico pela Secretaria de Educação e Cultura de fls. 99/100, julgou a presente proposta de preço apresentadas foram: 1-ANA KARINE CARVALHO DA SILVA, com a proposta de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para ocupar o cargo de Monitora de Educação Física. 2-OLZINA BATISTA LEÃO, com a proposta de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica. 3-MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES com a proposta de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para ocupar o cargo de coordenadora geral do projeto. 4-MARIA MESSIAS DA SILVA, com a proposta de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais) para ocupar o cargo de Monitor de reforço Educacional, 5-ADILIO LOPES FERREIRA, com a proposta de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 3.500,00 (três mil reais) para ocupar o cargo de Monitor de reforço Educacional. 6- JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA, com a proposta de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses

perfazendo um total de R\$ 3.500,00 ( três mil quinhentos reais) para ocupar o cargo de Monitor de reforço Educacional, 7-JOSIANE DA SILVA BUENO, com a proposta de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensal pelo período de 05 (cinco) meses perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica. Perfazendo o valor global de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Nada mais havendo foi declarada encerrada a presente sessão de proposta de preço, cuja Ata eu SELMA DE OLIVEIRA LEONEL, Secretária da CPLMS, lavrei e assinei, juntamente com a Srª. Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Matos Grossos e demais participantes.

Rondolândia – MT, 14 de agosto de 2008.

**LUCIENE SOUZA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CPLMS

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
SECRETÁRIA DA CPLMS

**ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**  
MEMBRO DA CPLMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525/2008.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008.**

4º ATO

A pregoeira oficial do Município de Rondolândia – Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto Executivo nº 0110/GP/PMR/06, de 10 de agosto de 2006, através de sua Pregoeira nos exatos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores PUBLICA DIARIO OFICIAL, para o conhecimento de todos e quaisquer interessados que instaurou procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008 – 4º ATO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525/2008, cuja abertura das propostas deu-se no dia 28/10/2008 as 10:00 hs, A Comissão Permanente de Licitação constata o não comparecimento e de nenhum Licitante no dia e hora marcada. Observando os tramitem legais do processo administrativo na forma da Lei e por se tratar de recurso de convenio, a Comissão Permanente de Licitação resolve encaminhar o presente auto ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e orientações posteriores.

Publique-se, Cumpra –se, Registre-se.

Rondolândia/MT, em 28 de outubro de 2008.

**SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**  
Pregoeira

**DECRETO Nº 269/GAB/PMR/2008. DE 28 de OUTUBRO DE 2008.**  
**PODER EXECUTIVO**

Designa RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA para desempenhar as funções de Controlador-Geral do Município.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 7º da Lei nº 87, de 23.12.2005 e Lei Municipal nº 169, de 21 de novembro de 2007;

DECRETA:

Art.1º. Designa, sem ônus, o procurador municipal RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA para desempenhar as funções de Controlador-Geral do Município.

Art. 2º. Compete ao Controlador-Geral, além das atribuições descritas no art. 7º da Lei nº 87, de 23.12.2005, a observância do art. 74 da Constituição Federal e art. 46 e seguintes da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, além das normas e rotinas emanadas do TCE-MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogan-se as disposições em contrario.

Rondolândia – MT, 28 de Outubro de 2008.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Santo Afonso**

**PORTARIA Nº. 075**

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, O REGIME JURÍDICO ÚNICO E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Fica nomeado e empossado o **Sr. DORIEDES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1190261-2 - SJ/MT, e CPF Nº. 922.900.271-20, na qualidade de membro titular no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR em substituição a Sra. Amada Ferreira Martins que foi exonerada a pedido do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR.

**Art. 2º** - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Conselheiro Tutelar, na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO – 24-10-2008.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008**

Contrato de Fornecimento nº. 058/2008  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Afonso  
 Contratado(a) T.L. da Silva Barros ME.  
 Valor global: R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)  
 Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis, sendo 10.000 litros de gasolina comum e 150.000 litros de óleo diesel, com o fornecimento na bomba, diretamente na sede do município, mediante requisição, para a frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT.  
 Data: 02/10/2008  
 Vigência: 02/10/2008 à 31/12/2008.

Contrato de Execução de Serviços nº. 059/2008  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Afonso  
 Contratado(a) Airton Wasselai  
 Valor global: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais),

Objeto: Execução de Serviços Pessoais e Profissionais como pedreiro, na reforma da copa, sala de endemias e quarto para os motoristas ambulânciairos e construção de lavanderia e almoxarifado do Posto de Saúde, do Município de Santo Afonso - MT, de interesse público municipal.  
 Data: 06/10/2008  
 Vigência: 06/10/2008 à 17/11/2008.

Contrato de Fornecimento nº. 060/2008  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Afonso  
 Contratado(a) Rondomaq Máquinas e Veículos LTDA.  
 Valor global: R\$ 152.070,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setenta reais)  
 Objeto: Aquisição de uma patrulha para mecanização agrícola, composta pelos seguintes bens:  
**Item 1:** um trator agrícola motor no mínimo 85cv, tração 4x4, combustível diesel, 4 cilindros, embreagem dupla, no mínimo 08 marchas à frente e duas à ré, sistema hidráulico de levante a 3 pontos, controle remoto, tomada de força independente, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, toldo de proteção para o operador contra capotagem.  
**Item 2:** uma grade aradora intermediária com controle remoto de 14 discos x 28"x7,5mm espessura com mancais a óleo, e espaçamento de 270mm.  
**Item 3:** uma roçadeira hidráulica de 1,50m de corte com roda de profundidade.  
**Item 4:** uma carreta agrícola 4 toneladas – 04 rodas com pneus, com chassi reforçado, carroceria em madeira de lei.  
**Item 5:** uma plantadeira adubadeira com roda compactadora de ferro, 06 linhas, com cabeçote.  
**Item 6:** uma grade niveladora com controle remoto, de 32 discos x 22"x4,5mm de espessura com mancais a óleo e espaçamento de 175mm.  
 Data: 20/10/2008  
 Prazo de Início: o prazo para a entrega dos bens, objeto do presente instrumento contratual será de 10 (dez) dias corridos contados da retirada da nota de empenho, ou ordem de fornecimento, de acordo com o estabelecido no respectivo contrato.  
 Prazo de Observação: no ato da entrega.  
 Prazo de Entrega e do Recebimento Definitivo: a entrega se efetivará de acordo com a entrega pelo fornecedor e com o recebimento pelo município. A vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

**PORTARIA Nº 073**

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, "IRMÃ LUIZA CASSIOLATO", DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS, E NA FORMA DA LEI EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA R E S O L V E N D O:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro de Educação Infantil, "Irmã Luiza Cassiolato", do Município de Santo Afonso – MT. Composto pelos seguintes membros:

Representantes do Segmento Professor			
Titular		Suplente	
Neuza Simão Tavares Gonçalves	CPF: 458.287.091-00 RG: 0893337-5 SSP/MT	Regina dos Santos Silva	CPF: 411.857.811-53 RG: 573620 SSP/MT
Adanilda Alves Nascimento	CPF: 000.778.181-48 RG: 1551044-1 SSP/MT	Divina Fernandes da Silva	CPF: 700.462.201-00 RG: 0268019-OSSP/MT

Representantes do Segmento Administrativo			
Titular		Suplente	
Edriana Ana Tavares Scarpatt	CPF: 956.637.971-49 RG: 1157971-4 SSP/MT	Ladjane Araújo de Santana	CPF: 905.618.484-91 RG: 1728753-7 SSP/MT
Ingrid Lange Fenner	CPF: 031.214.629-97 RG: 67117131 SSP/MT	Maria Darci Martins	CPF: 913.573.301-20 RG: 740804 SSP/MT

Representantes do Segmento Pais de Alunos			
Titular		Suplente	
Aélices Rodrigues da Silva	CPF: 025.557.391-06 RG: 1702654-7 SSP/MT	Elzangela Maria Ferreira	CPF: 027.121.221-78 RG: 1728753-7 SSP/MT
Elisângela Moura dos Santos	CPF: 018.890.041-11 RG: 1858174-9 SSP/MT	Ireni Aparecida da Silva Acácio	CPF: 025.483.091-93 RG: 1962754-8 SSP/MT

Representantes do Segmento Alunos			
Titular		Suplente	
Fabiana Azevedo Lima	CPF: 018.042.241-38 RG: 177677343 SSP/MT	Ana Claudia Souto	CPF: 913.018.001-97 RG: 1413624-4 SSP/MT
Rejaine Coelho Ferreira	CPF: 018.890.041-11 RG: 1673712-1 SSP/MT	Roseni Pereira Santos Barbosa	CPF: 016.798.031-90 RG: 1601449-9 SSP/MT

Membro Nato - Diretor			
Titular		Suplente	
Veronice Correa Camargo Souto	CPF: 795.861.561-53 RG: 1074942-0 SSP/MT		

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro Educação Infantil, "Irmã Luiza Cassiolato", de que trata esta Portaria, será responsável pela deliberação, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei, normativas e decretos pertinentes.

**Art. 3º** - Os membros integrantes do Conselho de que trata esta Portaria, foram escolhidos na reestruturação do conselho no dia 14/10/2008 e não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - O Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do Centro de Educação Infantil, "Irmã Luiza Cassiolato" foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:  
Presidente: Neuza Simão Tavares Gonçalves.  
Tesoureiro: Edriana Ana Tavares Scarpatt  
Secretária: Elisângela Moura dos Santos

**Art. 5º** - O prazo de vigência do presente conselho será de dois anos a partir da data de sua publicação, admitida uma recondução consecutiva.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO – 21/10/2008.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

**PORTARIA Nº 074**

**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA EMPG. "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA", DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS, E NA FORMA DA LEI EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA R E S O L V E N D O:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da EMPG. "Sebastião Tavares da Silva", do Município de Santo Afonso – MT. Composto pelos seguintes membros:

Representantes do Segmento Professor			
Titular		Suplente	
Arminda Moreira Bertoldo	CPF: 411.817.191-00 RG: 270.115 SSP/MT	Sidney Gonçalves Viana	CPF: 899.312.461-20 RG: 1305859-5SSP/MT
Silvani de Paula Tavares	CPF: 795.837.171-34 RG: 958.739 SSP/MT	Irineia Francisca de Oliveira	CPF: 805.731.261-00 RG: 1052972-1SSP/MT

Representantes do Segmento Administrativo			
Titular		Suplente	
Maria José de Freitas	CPF: 358.329.591-91 RG: 428.494 SSP/MT	Juliana Dias Tavares da Silva Pereira	CPF: 003.748.361-75 RG: 1561040-3SSP/MT
Moisés Oliveira Chaves	CPF: 651.968.991-20 RG: 503.035 SSP/MT	Rosilda Maria Ferreira de Almeida	CPF: 639.135.561-68 RG: 379.949 SSP/MT

Representantes do Segmento Pais de Alunos			
Titular		Suplente	
Clarindo de Souza.	CPF: 996.345.201-97 RG: 120149-0 SSP/MT	Charles Pechim Neiva	CPF: 458.286281-00 RG: 736232 SSP/MT
Alzirete Francisca da Silva	CPF: 990.370.681-20 RG: 1070991-2 SSP/MT	Viviane Zara de Souza	CPF: 475.404.431-20 RG: 502.662 SSP/MT

Representantes do Segmento Alunos			
Titular		Suplente	
Amanda da Costa.	CN: 137 FLS: 069 – Livro: A-2	Paula Danielli Del Castanhel de Souza	CN: 6.153 FLS: 137 – Livro: 16-A
João Pedro Gualberto da Silva	CN: 13.935 FLS: 39 – Livro: 25	Hyan de Souza Santana	CN: 198 FLS: 99 – Livro: 2

Membro Nato – Diretor			
Titular		Suplente	
Anilton da Silva Pereira	CPF: 593.846.031-04 RG: 940989 SSP/MT		

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar EMPG. "Sebastião Tavares da Silva", de que trata esta Portaria, será responsável pela deliberação, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei, normativas e decretos pertinentes.

**Art. 3º** - Os membros integrantes do Conselho de que trata esta Portaria, foram escolhidos na reestruturação do conselho no dia 13/10/2008 e não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - O Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da EMPG. "Sebastião Tavares da Silva" foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:  
Presidente: Maria José de Freitas.  
Tesoureiro: Arminda Moreira Bertoldo  
Secretária: Silvani de Paula Tavares

**Art. 5º** - O prazo de vigência do presente conselho será de dois anos a partir da data de sua publicação, admitida uma recondução consecutiva.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO – 21/10/2008.

**VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
AVISO DE PREGÃO Nº 008/2008**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355 Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão para aquisição de combustíveis.

**Data de Abertura:** às 09:00 horas, do dia 14 de Novembro de 2008, no endereço acima.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 31 de Outubro de 2008.

**José Xavier Filho – Pregoeiro**

De ordem do Sr. MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito do município de São José do Rio Claro, FICA CANCELADA NA ÍNTEGRA a publicação do extrato de inexigibilidade nº. 006/2008, realizada no diário oficial do estado no dia 29/10/08 na pág. 43/44, no jornal diário de Cuiabá no dia 30/10/08 – classidiário F7; no jornal oficial dos municípios do dia 29/10/08 na pág. 25.

**MASSAO PAULO WATANABE  
Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Tabaporã**

PORTARIA Nº. 388/2008.

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Paulo Rogério Riva**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal nº. 001/2008, realizado em 16 de março de 2008, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Secretaria de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas para apresentar documentos exigidos, conforme abaixo, e tomar posse de seu respectivo cargo:

ORIGINAIS:

- **02 foto 3x4;**
- **Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (documentos expedidos pelo Cartório Distribuidor) do lugar onde o Candidato tenha domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, (DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA);**
- **Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública da Federação (DOCUMENTO ORIGINAL E 02 CÓPIAS);**
- **Declaração de bens e valores (02 (duas) vias original);**
- **Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (expedido pela Secretaria de Administração) – 03 VIAS;**
- **Apresentar Raio X da Coluna, realizado por Junta Médica Oficial do Município (original e cópia);**
- **Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).**

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- Cadastro de Pessoas Físicas/CPF do cônjuge (se tiver);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Título de Eleitor;
- Último comprovante de votação;
- Reservista ou alistamento militar;
- CTPS – Carteira de Trabalho;
- Pasep ou Pis;
- Registro no conselho da respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade (para cargos de profissões regulamentadas);
- Comprovante de não ter sido penalizado em Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no referido Conselho;
- Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula dos filhos até 14 anos.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO  
174

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
Amasses Leandro Beutles

**Artigo 2º** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 31 de outubro de 2008.  
Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de União do Sul**

**LEI Nº 321, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, sua composição e normas para escolha dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
E ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, será composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e igual número de Suplentes.

Art. 2º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares obedecerá aos seguintes critérios:

I - inscrição de candidatos interessados que preenchem os requisitos básicos para a função de Conselheiro Tutelar, quais sejam:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residência no Município;
- d) escolaridade compatível para a função;
- e) experiência no trato com crianças e adolescentes;

II - seleção dos candidatos, de acordo com os requisitos exigidos para a função e na forma do Edital publicado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

III - escolha dos candidatos em votação popular secreta e facultativa, realizada por eleitores regularmente cadastrados no Município de União do Sul, mediante apresentação de título de eleitor e documento de identificação com fotografia.

IV - posse dos eleitos para o Conselho Tutelar, empossando-se para a função de Conselheiro Titular os 05 (cinco) candidatos mais votados e para Conselheiro Suplente os candidatos imediatamente seguintes que obtiverem o percentual mínimo de votos exigido no Edital.

§ 1º - Para efeito desta lei considera-se pessoa de *reconhecida idoneidade moral*, aquela que mantiver convívio normal em família e comportamento exemplar junto à sociedade, sem nada que desabone sua conduta.

§ 2º - Considera-se pessoa com *escolaridade compatível* para a função de Conselheiro Tutelar, aquela que tiver freqüentado no mínimo até a 4ª série do ensino fundamental.

§ 3º - Para fins desta lei entende-se por *experiência no trato com crianças e adolescentes*, o resultado positivo da relação dos pais com seus filhos, dos filhos adultos com seus irmãos menores, como também a experiência de professores em sua relação com alunos de diversas idades, e ainda, o relacionamento de assistentes sociais e coordenadores de entidades assistenciais e filantrópicas com crianças e adolescentes em geral.

Art. 3º - A seleção de candidatos na forma do inciso II do artigo anterior será procedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante avaliação do formulário de inscrição do candidato e coleta de informações necessárias ao preenchimento dos requisitos legais básicos.

## CAPÍTULO II

## DA POSSE DOS CONSELHEIROS, DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Art. 4º - A posse dos candidatos eleitos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de União do Sul, será procedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante conhecimento e fiscalização do Promotor de Justiça ou seu representante legal.

§ 1º - A posse dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular ou de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar, será empossado pelo Conselho Municipal um Suplente constante da lista, para completar o mandato do renunciante ou impedido, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º - Em caso de ausência ou afastamento temporário por licença de qualquer Membro Titular do Conselho Tutelar, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará para substituto um Suplente constante da lista.

Art. 5º - Para a posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do § 1º do artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos terá por obrigação oficial o representante do Ministério Público da Comarca, convidando-o a fazer parte do ato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior, o Conselho Municipal obriga-se a comunicar ao representante do Ministério Público da Comarca, a alteração ocorrida.

## CAPÍTULO III

## DA DIREÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - A Direção do Conselho Tutelar de União do Sul será exercida por um Presidente, eleito dentre os conselheiros titulares por maioria simples.

Parágrafo Único - Em casos de substituição ou de sucessão do Presidente, o Conselho Tutelar escolherá um substituto dentre os conselheiros.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Tutelar terá apenas a função de presidir as reuniões do Conselho e de representar o Colegiado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude e demais Órgãos e Poderes Públicos e Entidades, em eventos e em tratativas de interesse do Conselho, sem interferir nos trabalhos e na autonomia funcional de cada Conselheiro.

## CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em caráter provisório em repartição locada ou posta à disposição pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O funcionamento da Secretaria do Conselho Tutelar coincidirá com o expediente normal dos Órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá organizar um cronograma de trabalho para os Conselheiros, definindo o atendimento em expediente normal e os plantões noturnos e de finais de semana e feriados.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos que surgirem fora do horário de expediente normal, os Conselheiros Tutelares terão acesso garantido à Secretaria do Conselho, para o desempenho de suas funções.

Art. 10 - A administração municipal manterá, dentre o quadro de funcionários, uma Secretária para recebimento e registro de denúncias e imediato encaminhamento dos casos ao Conselheiro Tutelar de plantão ou ao Presidente do Conselho, conforme o caso.

Parágrafo Único - A Secretária executará também todos os trabalhos necessários, tais como:

a) redigir documentos em todas as fases dos processos a cargo do Conselho Tutelar, resguardando o necessário sigilo nas hipóteses previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) acompanhar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Tutelar (CTDCA), bem como do Conselho Municipal (CMDCA);  
c) manter atualizados os fichários e arquivos da Secretaria;  
d) executar outras tarefas correlatas.

Art. 11 - Em casos de real necessidade de deslocamento, dentro e fora do Município, para atendimento de casos do crivo do Conselho Tutelar, o Poder Público Municipal colocará à disposição dos Conselheiros veículo próprio ou custeará outros meios de transporte.

## CAPÍTULO V

## DA GRATIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Pelo efetivo exercício da função, o Conselheiro Titular do Conselho Tutelar perceberá, a título de gratificação, a importância bruta de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, devendo haver retenção de contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

§ 1º - A gratificação estipulada no "caput" deste artigo poderá ser revista anualmente, por ocasião da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se o mesmo índice de reajuste, se houver.

§ 2º - A fixação de novos valores somente poderá ser feita através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 13 - O Conselheiro Titular, quando licenciado ou em gozo de férias em sua área profissional, não receberá a gratificação estipulada no artigo anterior.

Parágrafo Único - Para fins desta lei entende-se por "férias em sua área profissional", as férias que o Conselheiro gozar em decorrência de seu emprego ou função profissional.

Art. 14 - O Membro Suplente que substituir Membro Titular em caso de impedimento, licença ou férias em sua área profissional, ou que suceder o Titular em caso de vaga por renúncia, cassação de mandato ou morte, fará jus a percepção da gratificação fixada no artigo 12 desta Lei.

§ 1º - Em caso de substituição por motivo de impedimento, licença ou férias profissionais do membro titular, independente do prazo, o Suplente perceberá gratificação proporcional à duração da substituição.

§ 2º - Em qualquer dos casos citados no artigo anterior, não haverá pagamento simultâneo de gratificação ao Titular e ao Suplente, referente um mesmo período de substituição ou sucessão.

Art. 15 - Por não configurar vínculo empregatício, consoante o artigo 25 da Lei nº 051, de 25 de junho de 1998, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não enseja direito a 13º salário, nem a férias remuneradas.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Para completar o número legal de 05 (cinco) Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá empossar os 03 (três) Conselheiros Suplentes eleitos na última eleição popular ocorrida no município, para completar o mandato em curso dos atuais Conselheiros.

Parágrafo Único - Caso ocorra, no período entre a data de posse dos três novos Conselheiros até a próxima eleição popular, abertura de vaga de Conselheiro Titular por renúncia ou impedimento de Conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos poderá empossar um Suplente remanescente da lista de Conselheiros candidatos na última eleição popular.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam revogadas: a Lei nº 117, de 07 de junho de 2001; a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 2003; a Lei nº 277, de 06 de setembro de 2007; a Lei nº 281, de 18 de setembro de 2007, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 30 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 47/2008.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 295, de 28/02/2008.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** João Maria Franco Saldanha - R.G. 12/C.3.475.614 SSP/SC - CPF nº 274.875.980-04.

**Cargo/função:** Motorista.

**Objeto:** Prorroga o prazo do contrato original até 31 de dezembro de 2008.

**Remuneração:** mantida conforme contrato original.

**Prazo:** Até 31/12/2008.

**Data assinatura do Termo:** 15/10/2008.

**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e João Maria Franco Saldanha - Contratado.

**Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público sob nº 36/2008.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 295, de 28/02/2008.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Marlene Fischer - R.G. 14/R.3.181.643 SSP/SC - CPF nº 836.020.709-72.

**Cargo/função:** Motorista.

**Objeto:** Prorroga o prazo do contrato original até 31 de dezembro de 2008.

**Remuneração:** R\$ 450,00 por mês.

**Prazo:** Até 31/12/2008.

**Data assinatura do Termo:** 30/10/2008.

**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Marlene Fischer - Contratada.

**Extrato de Termo de Rescisão de Contrato**

**Espécie:** Termo de Rescisão do Contrato Temporário de Servidor por Excepcional Interesse Público sob nº 03/2008.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Maria Cledenilde Abreu Silva - R.G. nº 160718-8 SSP/MT e CPF nº 008.592.091-64.

**Cargo/função:** Zeladora, junto à Prefeitura Municipal.

**Motivo da Rescisão:** Rescisão por iniciativa da Contratada, por motivo particular.

**Data assinatura do Termo:** 31/10/2008.

**Signatários:** Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Maria Cledenilde Abreu Silva - Contratada.

**PORTARIA Nº 140/2008.**

**Data:** 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração da funcionária que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srtª. LUCIANI REGINA BULLA, portadora do RG nº 2.632.151 SSP/SC e CPF nº 753.252.259-87, do cargo comissionado de *Secretária Municipal de Saúde e Saneamento*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 005/2006, de 01 de fevereiro de 2006 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 141/2008.**

**Data:** 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração do funcionário que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o Sr. NATALINO DA SILVA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 697.632.591-34 e TE nº 18873241830-22ªZE, do cargo comissionado de *Agente Operacional de Serviços Diversos (ex-Adjunto de Operações)*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 021/2005, de 09 de fevereiro de 2005 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 142/2008.**

**Data:** 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração da funcionária que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. GISLENE FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 1789670-89 SSP/CE e CPF nº 723.497.603-59, do cargo comissionado de *Agente Operacional de Serviços Diversos (ex-Adjunto de Operações)*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 030/2007, de 01 de março de 2007 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 143/2008.**

**Data:** 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração da funcionária que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. ÉRICA CRISTINA BORGES, portadora do RG nº 1201701-9 SSP/MT e CPF nº 014.111.411-80, do cargo comissionado de *Agente Operacional de Serviços Diversos (ex-Adjunto de Operações)*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 015/2007, de 01 de fevereiro de 2005 e demais disposições em contrário.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 144/2008.**  
Data: 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração da funcionária que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srtª. ADRIMONE MARIA HELBING, portadora do RG nº 1730071-1 SSP/MT e CPF nº 020.010.891-39, do cargo comissionado de *Agente Oficial de Suporte Técnico*, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 030/2008, de 03 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 145/2008.**  
Data: 31/10/2008.

Dispõe sobre exoneração do funcionário que menciona e dá outras providências.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, portador do RG nº 840.995 SSP/MT e CPF nº 069.212.678-30, do cargo comissionado de *Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização (DAI-08)*, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 027/2008, de 03 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de outubro de 2008.

**ENIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

### **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

**Portaria nº 116/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº 061/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretária Municipal de Administração em face do servidor - **IGOR MONTEIRO MARTINEZ** que relata o abandono de cargo desde 25/05/05 até 05/07/2005;

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 78 e 104/2008 – CPSPA/SAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **IGOR MONTEIRO MARTINEZ**, Agente administrativo concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
Sec. Mun. de Administração

**Portaria nº 117/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº062/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Almoarifado Central em face do servidor – **GILBERTO MARTINS LANA** que relata o abandono de cargo desde 17/07/06 (período de faltas 18/06/2006 a 17/07/2008);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 79 e 105/2008 – CPSPA/SAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **GILBERTO MARTINS LANA**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
Sec. Mun. de Administração

**Portaria nº 118/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº063/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal do Departamento Pessoal da Secretária Municipal de Administração em face do servidor – **JOSÉ CARLOS SOBRINHO** que relata o abandono de cargo desde 25/05/05 até 12/07/2008;

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 080 e 106/2008 – CPSPA/SAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **JOSÉ CARLOS SOBRINHO**, Agente administrativo concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
**Sec. Mun. de Administração**  
**Portaria nº 119/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº064/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON** que relata o abandono de cargo desde 05/12/06 (período de faltas de 05/11/2006 a 05/12/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 081 e 107/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **OTAIR RODRIGUES RONDON**, Professor concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
**Sec. Mun. de Administração**  
**Portaria nº 120/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº066/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **LUCIANO ALVES SOBRINHO** que relata o abandono de cargo desde 01/02/08 (período de faltas de 01/01/2008 a 11/03/2008);

E, considerando o contido na Portaria nº 083 e 109/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **LUCIANO ALVES SOBRINHO**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
**Sec. Mun. de Administração**

**Portaria nº 121/2008/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº067/2008 – CPSPA/SAD, que determina a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar fatos contidos na representação formal da Secretária Municipal de Educação e Cultura em face do servidor – **MAXWEL OSVALDO REIS** que relata o abandono de cargo desde 02/06/06 (período de faltas de 02/05/06 a 29/09/2006);

E, considerando a prorrogação contida na Portaria nº 084 e 110/2008 – CPSPA/SAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar os fatos acima epigrafados, acerca do servidor – **MAXWEL OSVALDO REIS**, Agente de segurança e manutenção concursado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de outubro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
**Sec. Mun. de Administração**

**PORTARIA Nº. 09/2008/GAB/SMEC/VG**

Dispõe sobre o Processo Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Titulares Efetivos, Estáveis e/ou de Contrato Temporário no Cargo de Professor da rede Pública Municipal de Educação de Várzea Grande, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

· Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela SMEC/Várzea Grande;

· Considerando a necessidade de garantir direito e oportunidades iguais aos docentes, estabelecendo harmonia, equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

· Considerando a necessidade de fixar critérios para a normatização na Atribuição de Classes e/ou Aulas na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande.

· Considerando finalmente a importância de viabilizar o compromisso dos docentes com os interesses e objetivos da Educação Pública Municipal de qualidade;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou Aulas para os professores do Sistema Público de Várzea Grande, no ano de 2008.

**§ 1º** – Para efeito desta Portaria entende-se por:

**I – Professores Titulares:** São os professores efetivos, estáveis e/ou em estágio probatório lotados no Estabelecimento de Ensino do Sistema Público Municipal de Ensino;

**II – Quadro de Classes e/ou Aulas Livres** – é a distribuição das classes ou aulas pelos diferentes turnos de funcionamento, conforme o número de turmas e/ou aulas definidas na Matriz Curricular do Estabelecimento de Ensino;

**III – Atribuição de Classes e/ou Aulas** – é a escolha das aulas e/ou turmas entre os professores titulares de cargos efetivos, estáveis ou em estágio probatório, lotados no Estabelecimento de Ensino;

**IV – Aula Livre** – É aquela caracterizada por uma vaga, não preenchida por um professor titular de cargo;

**V – Aula em Substituição** – É aquela caracterizada por um espaço preenchido por um professor em substituição ao titular de cargo que esteja ocupando outra função;

**VI – Lotação** – Ato ou efeito de lotar o professor titular de cargo em caráter permanente no Estabelecimento de Ensino;

**VII – Professor Remanescente:** É o titular de cargo sem classes e/ou aulas atribuídas na 1ª Etapa;

**VIII – Estabelecimento de Ensino:** todas as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** - As Classes e/ou Aulas serão atribuídas aos professores:

**I** – Titular de cargo de Professor efetivo, estável e em estágio probatório, em exercício docente no Estabelecimento de Ensino;

**II** – Titular de cargo de Professor em exercício docente, que após atribuição ficar remanescente no Estabelecimento de Ensino, dentro do limite das vagas;

**III** – Titular de cargo de Professor remanescente na Rede Pública Municipal de Educação e Professor em disponibilidade, cooperação técnica ou permutada com outro Órgão;

**IV** – Professor Titular de cargo em desvio de função;

**V** – Docente habilitado na área de Educação que fizer sua inscrição pleiteando uma vaga para professor de contrato temporário, na Rede Municipal de Ensino;

**§ 1º** - As Classes e/ou Aulas atribuídas em 2009, aos Titulares de cargo de Professor em disponibilidade na SMEC, Diretor e Coordenador Pedagógico não serão consideradas aulas livres.

**§ 2º** - Os professores em disponibilidade, cooperação técnica ou permuta, após atribuição de Classes e/ou Aulas efetivada na 1ª etapa, deverão permanecer na respectiva escola os quais só serão liberados após apresentação de documento legal, regularizando as situações expressas acima.

**§ 3º** - Para os titulares de cargo em desvio de função permanente não será atribuída classes e/ou aulas.

**Art. 3º** - Para atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino será considerada a carga horária definida na Lei nº 2361/01, a Matriz Curricular de cada Estabelecimento de Ensino, o número de turmas existentes, a avaliação do perfil do docente em conformidade com a Portaria nº. 017/2007/SMEC/VG.

**§ Único** – Todo professor titular de cargo deverá fazer sua lotação, obrigatoriamente, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, sob pena de sofrer sanções administrativas conforme legislação vigente.

**Art. 4º** – A lotação dos Professores pertencentes ao quadro efetivo do Sistema Municipal de Ensino desde o ano de 2006 é de caráter permanente, desse modo, os Titulares de Cargo de Professor que ainda não fizeram a sua lotação nos Estabelecimentos de Ensino deverão fazê-la até o dia 27/01/2009.

**§ 1º** – O Titular de cargo de Professor efetivo remanescente só poderá ser lotado em Classes e/ou Aulas livres.

**§ 2º** – Os professores efetivos e/ou estáveis que se encontram sem lotação deverá fazê-la em tempo oportuno, disposto nesta Portaria, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação da lotação, e os transtornos financeiros que possa sofrer.

**Art. 5º** - A Comissão de Trabalho para o processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I** – Elaborar Edital de convocação de professores, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes tais como: período de inscrição, cronograma de atribuição em todas as etapas, data, horário e local;

**II** – apresentar quadro de vagas de turmas e classes a serem atribuídas, fixando-o em local de fácil visualização;

**III** – Realizar Sessão Pública com a participação de todos os envolvidos no processo;

**IV** – Elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 6º** - Fica determinado o dia 22 de dezembro de 2008 para classificação dos professores efetivos, estáveis, e/ou em estágio probatório, em exercício no ano letivo de 2007, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, em conformidade com os requisitos desta Portaria.

**Art. 7º** - Para realização do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, a comissão de trabalho da unidade Escolar, constituída conforme Art. 10º desta Portaria, deverá realizar a classificação dos titulares de cargo da seguinte forma:

**I** – Classificação de professores titulares no Estabelecimento de Ensino, será conforme pontuação obtida observando rigorosamente os seguintes aspectos:

**a) Total de pontos obtidos na avaliação de desempenho**, considerando entre outros critérios a produtividade dos alunos, máximo de 100 pontos;

**b) Pontuação decorrente da titulação**, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
<b>Pós-graduação</b>	Doutorado	20
	Mestrado	15
	Especialização	10
<b>Licenciatura</b>	Plena	08
	Curta	06

**Normal do Nível Médio 2º Grau Magistério de 03 a 04 anos**  
04 - 05

**c) Pontuação de atualização Pedagógica:** os pontos serão obtidos considerando os certificados dos 03 (três) últimos anos, sendo que, para cada 40 horas corresponderá 1,0 (um) ponto até totalizar no máximo 10 (dez) pontos.

**§ 1º** – Deverão ser considerados os pontos de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

**§ 2º** - Só serão avaliados os professores que no ano de 2008, exerceram suas atividades como titular de sala.

**Art. 8º** - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os titulares, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

**I** – Maior pontuação na avaliação de desempenho;

**II** – Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

**III** – Maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino.

**IV** – Maior idade.

**Art. 9º** - O Processo de atribuição de Classes e/ou Aulas dar-se-á em duas etapas:

**I** – A **1ª Etapa** no Estabelecimento de Ensino, no dia 23 de janeiro de 2009, para:

a) Os Titulares do cargo de Professor efetivo, estável e em estágio probatório, lotados em caráter permanente na Unidade Escolar, em conformidade com a Portaria 017/2007/SMEC/VG, que exerceram suas funções na escola ou em outro órgão da SMEC, em 2008;

b) Aqueles que estejam em processo de remoção de acordo com a habilitação específica;

**II** – A **2ª Etapa** será na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, em dois momentos para:

a) Professores remanescentes na Rede Municipal de Ensino e Professores em disponibilidade em outro órgão, que não efetivaram sua lotação nos Estabelecimentos de Ensino, no dia 27/01/2009, na SMEC.

b) Professores que pleitearem Contrato Temporário na Rede Municipal de Ensino, nos dias 02 e 03/02/2009, na ABRASSA.

**§ Único** – Os Professores Titulares de cargo que não efetivaram sua lotação no Estabelecimento de Ensino de acordo com a Portaria nº 017/2007/GAB/SMEC/VG, e não o fizerem até o dia 27/01/2008 na SMEC, responderá administrativamente pela omissão.

**Art. 10º** – O Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas na 1ª etapa será efetivado por uma Comissão constituída da seguinte forma:

a) Gestor do Estabelecimento de Ensino;

b) Supervisor (a) Escolar ou Coordenador (a) Pedagógico;

c) 02 (dois) membros do CCDE, sendo 01 (um) representante do segmento pais;

d) 01 (um) Professor efetivo de cada turno, em exercício no Estabelecimento de Ensino, escolhidos pelos pares;

**§ Único:** Os membros da comissão responsável pela efetivação do processo de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar, receberá orientação para a realização dos trabalhos.

**Art. 11** – No processo de atribuição de Classes e/ou Aulas da 1ª etapa, a Comissão de Atribuição Escolar, deverá considerar as seguintes situações:

**I** – Professores que atuaram no Estabelecimento de Ensino em 2008, e optaram em 2009 pela mesma Turma/Classe de atuação, permanecerão desde que sua atuação pedagógica seja avaliada como positiva.

**II** – Professores que atuaram em classes do 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental em 2008 e optarem por Classe de Alfabetização (CBAC), poderão exercer suas funções na Classe ou Turma pretendida, desde que comprovem experiência, conforme Inciso III do Artigo 9º, da Resolução 06/CME/VG e apresentem certificados de atualização pedagógica na área de alfabetização.

**III** – Aos professores que atendem alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em salas de recursos multifuncionais e salas com alunos inclusos já existentes na Rede Municipal de Ensino, a atribuição observará o contido na Resolução nº 261/02-CEE/MT, quanto ao perfil do profissional e avaliação de desempenho.

**IV** – Para os professores do CBAC, no momento da atribuição de classes, além da avaliação de desempenho será considerada também a avaliação do CCBAC (Conselho do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã).

**V** – Professores que optarem por turma/classe diferente daquela que atuou em 2008, só o fará após contagem dos pontos no Estabelecimento de Ensino, conforme artigo 7º desta Portaria.

**VI** - Ao professor titular de cargo que pretende atuar na sala de apoio, poderá fazê-lo, desde que seja avaliado e autorizado pela equipe da SMEC, responsável pelo CBAC, obedecendo o cronograma descritivo no § 2º deste Inciso.

**§ 1º** – Os professores titulares de cargo que já atuaram em 2008 na sala de apoio e seu desempenho pedagógico tenha sido considerado positivo pela equipe da Unidade Escolar, com base no desempenho do aluno, não necessita passar novamente pela avaliação da equipe responsável pelo CBAC na SMEC.

**§ 2º** – Os professores de contrato temporário que pretendem atuar na sala de apoio poderá fazê-lo, desde que passe pela equipe responsável da SMEC, que fará análise do currículo dos candidatos, entrevista e avaliação prática, de 17 a 28/11/2008, na SMEC, sendo:

DIA	ATIVIDADE	HORÁRIO
17 e 18/11	Entrega de Currículos	8:00 às 18:00h
19 a 26/11	Entrevista e Avaliação Prática	8:00 às 18:00h
28/11	Divulgação dos resultados	A partir das 14:00h

**§ 3º** - Os professores titulares de cargo que optarem pela sala de apoio, deverá participar da escolha de sala na data prevista nesta portaria, garantindo dessa forma sua lotação.

**§ 4º** - Os professores de contrato temporário que não obtiveram resultados positivo para atuação na sala de apoio, poderá concorrer a outra vaga como professor, no prazo previsto nesta portaria.

**§ 5º** - O contrato temporário para os professores considerados aptos para atuarem na sala de apoio será efetivado somente após o início do Ano letivo e diagnóstico dos alunos que apresentam necessidade.

**Art. 12** – Os Estabelecimentos de Ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de janeiro de 2009, **período matutino**, impreterivelmente, os seguintes documentos:

**I** – Quadro de Classes e/ou Aulas livres;

**II** – Relação nominal dos professores que não obtiveram Classes e/ou Aulas, aqueles com carga horária incompleta e suas respectivas habilitações e a classificação alcançada pelos remanescentes no Estabelecimento de Ensino.

**§ Único:** O Gestor do Estabelecimento de Ensino que deixar de encaminhar à SMEC os documentos solicitados no caput deste artigo, homologado pelo CCDE em tempo hábil, será responsabilizado e penalizado pelo seu ato, sendo advertido imediatamente.

**Art. 13** – Encerrado o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas na 1ª Etapa, compete à Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceder o encaminhamento da atribuição aos remanescentes da Rede Municipal de Ensino e aos Professores de contrato temporário.

**Art. 14** – Os candidatos a professor de contrato temporário encaminhado pela SMEC, após a contagem de pontos, aos Estabelecimentos de Ensino, não poderá sob hipótese alguma solicitar mudança ou transferência do Estabelecimento de Ensino, sob pena da perda do direito do contrato.

**Art. 15** – Efetivada a contratação pela SMEC, não poderá ocorrer permuta entre os professores contratados.

**Art. 16** – Os candidatos a professor de contrato temporário que pleitearem vagas na Educação Infantil, CBAC, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terão que apresentar no ato da inscrição, atestado que comprove experiência nessas Modalidades/Etapas de Ensino, certificados de atualização pedagógica na etapa ou referidas modalidades e avaliação de desempenho realizada pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ Único** – Para garantir um quadro de pessoal adequado para atuarem no CBAC e na Educação Especial, os professores de contrato temporário

que apresentarem avaliação positiva na sua atuação pedagógica e comprovarem experiência no Ciclo Básico e salas multifuncionais e com alunos inclusos, terão prioridade na escolha das salas, em atendimento ao disposto na Resolução nº. 06/2005 CME/VG e na Resolução nº. 261/02 CEE/MT.

**Art. 17** – A Comissão de trabalho para o processo de Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, será constituída da seguinte forma:

**I** – 01 Técnico da Assessoria Jurídica;

**II** – 02 Técnicos da Divisão de Legislação e Normas da SMEC;

**III** – 05 Técnicos da Coordenadoria Pedagógica da SMEC, sendo 01 (um) do CBAC e 03 (três) da Educação Infantil;

**IV** – 02 Diretores sendo 01 (um) da Unidade Escolar e 01 (um) do CMEI;

**V** – 01 Representantes dos Servidores da Rede Municipal;

**VI** – 01 Representante da Coordenação de Educação Especial da SMEC.

**§ Único** – Caso o membro da comissão mencionada no caput deste artigo deixar de comparecer 02 (dois) dias, no período da realização dos trabalhos, será destituído automaticamente.

**Art. 18** – Os docentes interessados em atuar como professor de contrato temporário na Sistema Municipal de Educação de Várzea Grande, deverão encaminhar os seus **currículos documentados** para o ABRASSA, localizado na Avenida Castelo Branco, nº.1530, Bairro Água Limpa, de 01 à 05/12/2008, das 08:00 às 18:00 horas, para a Comissão de Trabalho que será responsável pelo seu recebimento, análise e posteriormente pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1º** - Os Professores que pleitearem contrato temporário serão classificados de acordo com o Art. 7º desta Portaria, executando a pontuação decorrente da alínea “b”, no que se refere a titulação do magistério.

**§ 2º** - Para efeito de desempate serão considerados os seguintes critérios: tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino trabalhados como contrato temporário com comprovação do Estabelecimento de Ensino e homologado pelo SAD, ter trabalhado no Sistema Municipal de Ensino nos últimos 03(três) anos; maior idade.

**§ 3º** - A Comissão de Trabalho responsável pelo processo de Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas, na SMEC, dará publicidade do resultado da classificação dos Professores para contratos temporários, em data e local definidos nesta Portaria e pela internet.

**§ 4º** - Os servidores públicos municipais e estaduais que possuem cargo técnico não poderão participar da contagem de pontos para professor de contrato temporário, com exceção daqueles que requererem o seu afastamento sem ônus para a administração pública, apresentando documento já deferido.

**§ 5º** - Aos profissionais da Educação aposentados só serão atribuídas aulas, caso as vagas não sejam preenchidas pelos concorrentes que se encontram na ativa.

**Art. 19** – Para os professores de contrato temporário a avaliação de desempenho mencionada no Art. 7º, “a” desta Portaria seguirá os seguintes critérios:

**I** – Perfil do Educador.

a) Assiduidade e pontualidade – 01 ponto;

b) Eficiência e comprometimento no trabalho relacionado a: datas e prazos previstos no calendário das Escolas, atividades realizadas na hora atividade, bem como ao atendimento as solicitações da equipe gestora – 01 ponto;

c) Iniciativa e criatividade – 01 ponto;

d) Comprometimento com os objetivos e metas contidas no P.P.P. – 01 ponto;

e) Participação em Grupo de Estudo e Formação Continuada – 01 ponto;

f) Elaboração e desenvolvimento de projetos – 01 ponto;

g) Resultado de produtividade do aluno, considerando o perfil de saída – 01 ponto;

h) Capacidade de trabalhar respeitando as diferenças do grupo – 01 ponto;

i) Participa efetivamente da elaboração e execução do planejamento de aulas e das ações da escola – 01 ponto;

j) Age com respeito e profissionalismo – 01 ponto.

**§ Único** - Na totalização de pontos dos professores do sistema municipal de ensino, com relação a avaliação de desempenho, o professor perderá 01 (um) ponto, referente a alínea “a”, caso apresente acima de 05(cinco) faltas no ano.

**Art. 20** – A Atribuição de Classes e/ou Aulas para os professores de contrato temporário realizar-se-á em Sessão Pública, na ABRASSA, situado na Avenida Castelo Branco, 1.530, Bairro Água Limpa, das 08:00 às 18:00 horas, conforme tabela abaixo:

02/02/2009 Professores da Educação Infantil, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Sala Especial e da EJA 1º Segmento.

03/02/2009 Professores do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e EJA 2º Segmento.

**Art. 21** – O candidato a professor que pleitear vaga de contrato temporário, se sentindo prejudicado após publicação da classificação, deverá recorrer à Comissão de Trabalho responsável pela Atribuição de Classes e/ou Aulas, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**.

**Art. 22** – Os contratos temporários de aula livre ou em substituição serão rescindido no decorrer do ano nas seguintes situações:

- I – A pedido;
- II – Quando do retorno do profissional efetivo;
- III – Quando apresentar no mês ou intercaladamente no bimestre 5% ou mais de faltas injustificadas;
- IV – Quando descumprir as atribuições legais do cargo a que foi contratado;
- V – Quando a avaliação de desempenho for insatisfatória;
- VI – Quando apresentar prática educativa que contrarie os princípios do P.P.P. do Estabelecimento de Ensino;
- VII – Na existência de subemprego;
- VIII – No caso de junção de turmas.

**Art. 23** – O professor que se sentir prejudicado, quando do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, apresentará recurso primeiramente ao grupo de trabalho responsável pela Classificação e atribuição de Classes e/ou Aulas e, posteriormente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, se assim for necessário.

**§ Único:** O recurso a que se refere o caput deste artigo, não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até **02 dias úteis após cada sessão**, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.

**Art. 24** – O Gestor ou Gestora do Estabelecimento de Ensino que descumprir as orientações desta Portaria, omitindo aulas ou informações que venham influenciar na legalidade e legitimidade do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, será responsabilizado (a) pelos seus atos, na forma da Lei.

**Art. 25** – Compete a SMEC, orientar e acompanhar o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 26** – Aplica-se esta Portaria a todos os Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

**Art. 27** – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela SMEC/VG, através das assessorias competentes.

**Art. 28** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 29 de Outubro 2008.

**Isac Abrão Nassarden**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**PORTARIA Nº 10/2008/GAB/SMEC/VG**

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2008 nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

- Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 23 § 2º e artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20/12/96;
- Considerando a necessidade de cumprir o disposto no artigo 33, inciso I, alíneas a e b, da Lei municipal nº. 2.363/01, de 11/10/01;
- Considerando a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

**§ único:** – A Unidade Escolar para atender o número de dias letivos deverá incluir no Calendário Escolar 05 (cinco) sábados letivos, por necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

**Art. 2º** - Estabelecer a data de 03 de março e 23 de dezembro para o início e término, respectivamente, do ano letivo de 2008, no Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande.

**Art. 3º** - Determinar que as férias regulamentadas dos professores da Educação Básica, conforme determina a Resolução nº 03/97/CEB, no seu Art. 6º, inciso III, sejam nos seguintes períodos, excepcionalmente:

- a) de 19 de julho à 03 de agosto de 2008;
- b) de 23 de dezembro de 2008 à 23 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - Fixar que a matrícula dos alunos freqüentes no Estabelecimento de Ensino seja realizada nos dias 03 e 04 de janeiro de 2008.

**Art. 5º** - Fixar que a matrícula dos alunos novos e dos desistentes do ano letivo de 2007, seja efetuada no período de 09 à 31 de janeiro de 2008.

**Art. 6º** - Estabelecer, em Calendário Escolar, o dia 23 de janeiro de 2008 para a realização da 1ª Etapa de Atribuição de Classes e/ou Aulas em todos os Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 7º** - Determinar o período de 18 à 22 de fevereiro de 2008, para a realização da Semana Pedagógica, devendo participar da mesma todos os professores lotados em cada Unidade Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil.

**Parágrafo Único** - Os professores de contrato temporário deverão participar da Semana Pedagógica no período definido no Caput deste Artigo com direito a certificação expedida pela SMEC.

**Art. 8º** - Determinar a data de 31 de março de 2008, para os Estabelecimentos de Ensino procederem a entrega do Calendário Escolar à Divisão de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, devidamente homologado pelo **Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar**.

**Art. 9º** - Os (as) Diretores (as) dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal e o respectivo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, ao elaborar o Calendário Escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 10** – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande.

**Art. 11** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA  
Cumpra-se

Várzea Grande, 29 de Outubro 2008.

**Isac Abrão Nassarden**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**PORTARIA Nº 12/2008/GAB/SMEC/VG**

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas e Organização do Quadro de Pessoal dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal de Educação de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2008, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e,

1 Considerando a Lei N° 2.380/2.001, de 11 de outubro de 2.001; Título III, que estabelece mecanismos da autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que a organização de turmas e de quadro de pessoal nos Estabelecimentos de Ensino é de competência do Gestor da Instituição ou do Professor Responsável, juntamente com o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, observando número de matrículas/turmas/matríz curricular e as normas prescritas nesta Portaria.

**§ 1º** - Na composição de turmas, as matrículas dos alunos deverão ser feitas seguindo rigorosamente as disposições legais, cabendo responsabilização aos Gestores dos Estabelecimentos de Ensino e representantes do CCDE, caso haja descumprimento delas.

**§ 2º** - Os Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Municipal, contemplados com o Projeto "Mais Tempo Para Qualidade", que passaram a funcionar a partir de 2007, terão os seus quadros de pessoal definidos e regulados por esta Portaria no que couber e pela SMEC naquilo que as especificidades exigirem.

**§ 3º** - Nos Estabelecimentos de Ensino que oferecem a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), quando ocorrer alterações no número de alunos haverá reorganização no quadro de pessoal na função de docência e de apoio que não as pedagógicas que será de responsabilidade do Gestor juntamente com o CCDE.

**Art. 2º** - A composição de turmas precederá a organização do Quadro de Pessoal, de acordo com a relação média do número de alunos, por turma e modalidade:

- I** – Educação Infantil – de no mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- II** – Ensino Fundamental – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã (CBAC) – de no mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- III** – Ensino Fundamental (4º, 5º, 6º e 7º ano) – de no mínimo 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos;
- IV** – Ensino Fundamental (8º e 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – de no mínimo 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos;
- V** Ensino Básico com alunos inclusos a enturmação será feita:

**§ 1º** - De 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental – considerando para essa enturmação o nível de comprometimento do aluno.

**§ 2º** - Até 30 (trinta) alunos para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental considerando para essa enturmação aqueles que apresentam maior nível de comprometimento nas limitações, disfunções e deficiências.

**§ 3º** - No caso de inclusão será permitida a matrícula de até 02 alunos especiais por turma, considerando o nível de comprometimento que as crianças apresentarem nas disfunções, limitações e deficiências.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho dos titulares de cargo de professor nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal será definida, conforme quadro a seguir:

Jornada de Trabalho/Lei nº 2.361/2.001 – Artigo 36, §1º, de 11 de outubro de 2.001

Nº de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Hora Aula (60 minutos)	Hora Atividade(60 minutos)
01	25 horas	20 horas	05 horas
02	50 horas	40 horas	10 horas

**Art. 4º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil do Sistema Público Ensino, com 150 alunos comprovado pelo Censo Escolar, será eleito pela Comunidade Interna um Coordenador Pedagógico entre os Professores Titulares de cargo, em exercício no Estabelecimento de Ensino, devendo este ter Licenciatura Plena com Especialização na área da Educação Infantil.

**§ 1º** - O candidato a Coordenador Pedagógico apresentará seu Plano de Trabalho para a Comunidade Interna no dia 26/01/2009, realizando a eleição na mesma data.

**§ 2º** - O Plano de Trabalho do candidato a Coordenador Pedagógico, apresentado a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil e a comunidade interna, conforme caput deste artigo, será encaminhado a SMEC, para ser avaliado pela Coordenadoria Específica até o dia 23/01/2009.

**§ 3º** - Nos Estabelecimentos de Ensino que tiver Supervisor Escolar efetivo, não haverá processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico.

**§ 4º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas EMEBs com um **percentual de 70 até 150 alunos** será eleito pela Comunidade Interna um titular de cargo de 25 horas para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

**Art. 5º** - Definir que a partir de 2009, nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal o número de Coordenador Pedagógico será conforme a tabela abaixo:

Nº de Alunos	Nº de Coordenador Pedagógico
De 150 a 300 alunos	01 Coordenador Pedagógico
De 300 alunos acima	02 Coordenador Pedagógico

**§ 1º** - Dentro do previsto no caput deste artigo, na 1ª coluna da tabela acima, será assegurado para as escolas que atenda a EJA, com no mínimo 150 alunos, comprovados pelo censo, mais um Coordenador Pedagógico de 25 horas, para o período noturno.

**§ 2º** - Será assegurado um contrato de 20 horas para o titular de cargo de Professor que exerce função de Coordenador Pedagógico, e não for titular de duas cadeiras efetivas, o direito de renovação de contrato anual de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, por ser detentor de cargo eletivo, para o exercício de 03 anos consecutivos.

**Art. 6º** - Na lotação dos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI's), nos Estabelecimentos de Ensino, será considerada a seguinte relação professor/aluno:

- I** – Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil: Crianças de 05 (cinco) anos – 01 (um) professor por turma de no mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, em período parcial;
- II** – Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil: Crianças de 04 (quatro) – 01 (um) professor e 01 (um) ADI por turma de no mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, em período parcial; Crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, em período integral – (um) professor e 01 (um) ADI por turma de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos em um dos períodos e 02 (dois) ADI's no outro período.

**§ 1º** - Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) que após avaliados pela comissão de atribuição tiverem uma avaliação positiva, e manifestarem a vontade de permanecer no CMEI, o Gestor poderá solicitar o contrato temporário para o ano de 2.009.

**§ 2º** - Os candidatos a Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) ao pleitear contrato temporário deverá apresentar a comissão de atribuição de classes e/ou aulas currículo vitae, cursos específicos da área de educação e formação para o Ensino Médio ou Magistério.

**Art. 7º** - O número de Agente Administrativo será fixado de acordo com a seguinte tabela:

Nº de Alunos	Nº de funcionários para escrituração
De 200 a 300 Alunos	Secretário Escolar + 01 Agente administrativo.
De 301 a 540 Alunos	Secretário Escolar + 02 Agente administrativo.
De 541 a 1.000 Alunos	Secretário Escolar + 03 Agente Administrativo.

**§ 1º** - Nas Unidades de Ensino do Sistema Público Municipal com número de alunos inferior a 200 alunos, a Direção do Estabelecimento de Ensino desempenhará todas as funções administrativas relativas à escola.

**§ 2º** - Nas Unidades Escolares Distritais do Sistema Público Municipal com até 03 (três) salas de aula, a escrituração será de responsabilidade do Professor Responsável.

**§ 3º** - A Unidade Escolar que tiver em seu Quadro de Pessoal servidor efetivo no cargo ou função de digitador, será computado na quantidade de Agente Administrativo.

§ 4º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil a escrituração escolar será de responsabilidade do Gestor e do Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, quando houver.

§ 5º - Nas Unidades escolares onde o Laboratório de Informática estiver em pleno funcionamento, será contratado um Instrutor em Informática por turno, para desenvolver atividades relacionadas ao atendimento pedagógico e de informática básica à Comunidade Escolar.

§ 6º - Nos Estabelecimentos de Ensino que oferecem a modalidade da EJA, quando o número for até 150 alunos, comprovados pelo censo, será permitida a permanência de um Agente Administrativo que fará a escrituração.

Art 8º - Nas Unidades Escolares onde houver Servidor Público na função de apoio que não as pedagógicas excedendo, a Equipe Gestora e o Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar (CCDE), estabelecerá de forma transparente, a definição de quem deverá permanecer no cargo, de acordo com os seguintes critérios técnicos:

1. Melhor desempenho na função;
2. Maior envolvimento nas ações e deliberações propostas pela escola, no conjunto de profissionais com a comunidade escolar.

§ Único - Ocorrendo empate entre os servidores será utilizado os seguintes critérios:

1. Maior Titulação;
2. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
3. Maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino;

Art. 9º - Será fixado por Unidade Escolar e CMEI's, do Sistema Municipal de Ensino, o número de Agente de Serviços Gerais e Merendeiras, conforme quadros abaixo:

#### I - Agente de serviços Gerais

Nº de Salas de Aula em funcionamento	por Turno
Até 05	01
De 06 a 09	02
De 10 acima	03

#### II - Merendeiras

Nº de Alunos	por Turno
A partir de 150	01
De 250 a 450	02
Superior a 550	03

§ Único - Os Agentes de Serviços Gerais, Administrativos, de Segurança e Manutenção e Merendeiras que excederem na Unidade Escolar, deverão procurar a SMEC para regularização da sua vida funcional, até 01/12/2008, após decisão da equipe Gestora em consonância com o artigo 8º desta Portaria.

Art. 9º - Em todos os Estabelecimentos de Ensino com 05 (cinco) salas de aula ou mais, fica garantido 01 (um) Agente de Segurança e Manutenção (zelador), para exercer sua atividade no período matutino e 01 (um) para o período vespertino.

§ 1º - Nos Estabelecimentos de Ensino que tiverem servidores na função de apoio que não as pedagógicas em desvio de função, estes serão adequados em função que a equipe gestora após análise definir.

§ 2º - A Jornada de Trabalho dos Agentes de Segurança e Manutenção, que exercerem suas atividades no período diurno será de 30 (trinta) horas.

Art. 10 - Nos Estabelecimentos de Ensino será fixado o número de 03 (três) Agentes de Segurança e Manutenção/vigia para exercer suas atividades no período noturno.

§ Único - A Jornada de Trabalho dos Agentes de Segurança e Manutenção, que exercerem suas atividades no período noturno, será de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 11 - Nas Unidades Escolares que possuir estrutura arquitetônica diferenciada e que o número de servidores na função de apoio que não

as pedagógicas definida nesta portaria não atender a sua necessidade a Secretaria Municipal de Educação responsabilizará pela complementação do quadro, após análise da realidade, in loco.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, acompanhar os Estabelecimentos de Ensino, durante o ano letivo mantendo a compatibilidade entre estes e o Quadro de Pessoal.

§ Único - Todos os Estabelecimentos de Ensino deverá encaminhar à SMEC o seu Quadro de Pessoal 02 (duas) vezes por ano, sendo o 1º em 09/03/2009 e o 2º em 25/08/2009, homologado pelo C. C. D. E., sob pena do gestor ser advertido caso não os encaminhe.

Art. 13 - Nos demais Órgãos do Sistema Público Municipal vinculados a SMEC, o número de servidores serão disponibilizados de acordo com a necessidade de cada instituição, por determinação do Secretário Municipal de Educação, considerando o seu porte e a relevância das ações e serviços que prestam a comunidade.

Art. 14 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea grande através das Assessorias competentes.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais, para o ano letivo de 2009.

REGISTRADA  
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 29 de Outubro 2009.

**Isac Abrão Nassarden**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**PORTARIA Nº 11/2008/GAB/SMEC/VG**

Dispõe sobre as férias coletivas do exercício de 2008/2009, dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande - SMEC/VG, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SMEC/VG, garantindo o direito de descanso anual remunerado aos servidores, de acordo com o previsto nos artigos 83 a 90 da Lei Municipal nº 1.164/91 e artigo 49 da Lei Municipal nº 2.361/01;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC/VG, bem como os cedidos por outros órgãos para o exercício de atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional desta Secretaria, deverão usufruir suas férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º - Nos **Estabelecimentos de Ensino**, as férias regulamentares serão no período de 23/12/2007 a 22/01/2008, devendo:

I - Serem usufruídos 30 (trinta) dias consecutivos;

II - A execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, será de responsabilidade do Diretor e do Secretário Escolar;

III - Permanecer na Unidade Escolar os Agentes de Segurança e Manutenção (Zelador e Vigia), responsáveis pela vigilância física e patrimonial;

§ Único - O Diretor e o Secretário da Unidade Escolar designados para manter os serviços essenciais, deverá usufruir suas férias ainda no exercício corrente, comunicando a Assessoria de Recursos Humanos

da SMEC/VG com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o início das férias.

**Art. 3º** - No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as férias regulamentares serão no período de 23/12/2008 a 22/01/2009, devendo ser mantido servidores para suporte gerencial e técnico.

**§ 1º** - Incluem-se nas atividades essenciais a serem mantidas as funções exercidas pelas Assessorias Administrativa e Financeira, cabendo ao Gestor da SMEC a organização e composição das equipes.

**§ 2º** - Os funcionários mencionados no caput deste artigo, que forem convocados a permanecer em atividades para dar suporte, deverão ser informados com antecedência, evitando transtornos com desconto de remuneração por ausência injustificada.

**§ 3º** - Os Agentes de Segurança e Manutenção – (Zeladores e Vigias), em exercício, no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação Cultura, no período de férias coletivas serão mantidos em exercício.

**Art. 4º** – A Comissão de Trabalho constituída para efetivação do processo de classificação e atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores remanescentes e de contrato temporário da Rede Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande, retornará no dia 05/01/2009, tendo em vista os prazos estabelecidos pela Portaria 009/2008/GAB/SMEC/VG.

**Art. 5º** - Para cumprimento do disposto nos Incisos II e III, do artigo 2º desta Portaria, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Assessoria de Recursos Humanos da SMEC/VG relação nominal dos servidores que exercerão atividades no período de férias coletivas até o dia 19/12/2008, sob pena de ser responsabilizado pela negligência.

**Art. 6º** - Os servidores em situação de cedência ou Cooperação Técnica com outros Órgãos da administração Pública deverão usufruir férias de acordo com o estabelecido pelo Órgão onde estiverem exercendo atividades, cabendo comunicado oficial a Assessoria de recursos humanos da SMEC/VG para registros funcionais, até o dia 23/12/2008.

**Art. 7º** – As férias poderão ser interrompidas por motivo de relevante interesse público, em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA  
PUBLICADA

Cumpra-se

Várzea Grande, 29 de Outubro 2008.

**Isac Abrão Nassarden**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**PORTARIA Nº 510/2008**

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo”

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município e nos termos do decreto nº 45/2005;

RESOLVE

**Art. 1º** - A Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo, criada pelo Decreto Municipal nº 45/2005 passa a ter a seguinte composição:

**Presidente:** Silvia Martins Rocha Marques

**Secretária:** Paula Regina Gama Martins  
**Membro:** Carolina Gamballi de Mello

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de novembro de 2008.

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
**Sec. Mun. de Administração**

**Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES MÊS/ANO: SETEMBRO DE 2008**

**CONTATO Nº 146 -01/09/08** - ROSALINO GONÇALVES- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPLANAGEM E SERRAGEM MADEIRA BRUTA, EM MOLDE DE QUADRADOS 30X30 CM.E PRANCHAS 0,35X0,06, NUM MONTANTE DE 34,597 M3 PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTE NA GLEBA GUAPORÉ- VALOR R\$ 7.800,00- VIGÊNCIA- 31/12/2008 - DISPENSA ART. 24, INC. II.

**CONTRATO Nº 147 -01/09/08** -LUCINANE TITO PINHEIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS, CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA PROJETO DA QUADRA POLIESPORTIVA. VALOR R\$ 3.269,77-VIGÊNCIA - 30/09/2008 -DISPENSA ART. 24, INC. II.

**CONTRATO Nº 148-** 01/09/08- JAIRO FERREIRA DA SILVA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPLANAGEM DE MADEIRA –VALOR R\$ 1.700,00-VIGÊNCIA 30/09/2008 - DISPENSA ART. 24, INC. II

**CONTRATO Nº 149 -04/09/08** - ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA-AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE- VALOR R\$ 613.196,00 - 31/12/2008 - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/08

**CONTRATO Nº 150 -04/09/08** - ROBERTO NAVES - LOCAÇÃO DE 08 (OITO) QUARTOS, CONTENDO CAMA, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, BANHEIROS (COM CHUVEIROS ELÉTRICO) E TELEVISÃO DE 14 “, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO LUIZ S/Nº, CENTRO, EM VILA BELA DA SSTRINDADE-MT, MEDINDO 05M X 05 M TOTAL DE 25 M2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR R\$ 7.000,00 – VIGÊNCIA 31/12/2008 - DISPENSA ART. 24, INC. II.

**CONTRATO Nº 151 - 09/09/08** - CLINICA MÉDICA MEDICAL CENTER LTDA -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL (MÉDICO)-VALOR R\$ 45.800,00 – VIGÊNCIA 31/12/08 - DISPENSA ART. 24, INC. II.

**CONTRATO Nº 152- 09/0908** -S.H.S. ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, SENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL/SUBTERRÂNEA (ÁGUAS PLUVIAIS) DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO, NOS TRECHOS DA RUA DR. PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA, RUA MARTINIANO RIBEIRO FONSECA, RUA PARANÁ, RUA SÃO PAULO E RUA SÃO PEDRO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT – VALOR R\$ 5.913,00-VIGÊNCIA 09/10/08 - DISPENSA ART. 24, INC. II.

**CONTRATO Nº 153- 15/09/08**DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, PATROL E PÁ CARREGADEIRA – VALOR R\$ 69.669,40 - 31/12/08 - CONVITE Nº 063/08

**CONTRATO Nº 154 -16/09/08** - MARCIORETTO & MARCIORETTO LTDA EPP - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS- VALOR R\$ 77.405,18 - 31/12/2008 - CONVITE Nº 61/08

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REALIZADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2008 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/08 - EVANDRO MÁRCIO DE ANDRADE – ME – VALOR- 616,15

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/08 - EVANDRO MÁRCIO DE ANDRADE - ME -VALOR 2.758,94  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2008 - DIVINO MUDESTO DE OLIVEIRA – ME – VALOR- 166,83  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2008-DIVINO MUDESTO DE OLIVEIRA – ME -VALOR 19.974,00  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2008-CONSTRULEVE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-VALOR -18.821,42  
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2008-AGUILERAAUTO PEÇAS LTDA-VALOR5.970,00  
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2008-DIVINO MUDESTO DE OLIVEIRA – ME – VALOR 2.523,25  
 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2008- CONSTRULEVE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-VALOR-5.872,01

#### TERMO DE PARCERIA Nº 001/2008

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDENTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.888/0001-50, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Arquino Bispo de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 261.068 SSP/MT e do CPF.: 241.697.221-91, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**, através da solicitação da Associação, aprovado pela Lei Municipal nº 711/2005, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, mensalmente o valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** até a data do dia de 10 do mês subsequente, descritos na Clausula Sexta – Do valor nas despesas objeto desta parceria, obedecendo ao Cronograma ao Cronograma de Desembolso constante da Solicitação.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do termino de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias “in loco”, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

##### SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo.

d) A Cessionária efetuará despesas com aluguel da sede de depósitos de material de consumo dos quilombolas da presente Associação, cestas básicas doadas pelo Governo Federal e Estadual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente parceria terá início em 02/01/2008 e encerramento em 31/12/2008.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 711/2005**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

06- Secretaria Mun de Cultura  
 01 – Secretaria Mun de Cultura  
 2.067 – Apoio a Entidades Culturais  
 3.3.40.41 – Contribuições  
 R\$ 4.560,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam. Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de janeiro de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO - DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA -Arquino Bispo de Oliveira - Presidente**

#### TERMO DE PARCERIA Nº 002/2008

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT** e a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDENTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e **GREYCK LOPES COELHO**, brasileiro, casado, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, residente e domiciliado na Rua Pouso Alegre nº 551, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do CPF nº 799.738.411-15 e RG.: 882720 SSP/MT, e de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, neste ato representada por seu presidente Sr. **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, para organização do V – COPA DOS CAMPEÕES VILABELENSE, em conformidade com a proposta anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 20.880,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, durante a realização da Copa, descritos na Clausula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária, correspondente a sua participação nas despesas objeto desta parceria.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação da copa da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

f) Será repassado inicialmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a demais parcelas justificadas de acordo com as necessidades.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos da Primeira Parcela, para após liberação da Segunda Parcela.

d) A Cessionária efetuará despesas com Arbitragem de 44 rodadas, 08 camisas de árbitros, som para abertura e final, Apoio as equipes e Premiação das equipes vencedoras de 1º, 2º e 3º colocado na competição do **V – COPA DOS CAMPEÕES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 28/03/2008 e encerramento em 28/06/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 775/2007**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

11 - Secretaria Mun Esporte e Lazer

01 – Secretaria Mun Esporte e Lazer

2.075 – Apoio a Ligas Desportivas

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 20.880,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DA PARCERIA**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss

Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2008.

Wagner Vicente da Silveira.-PREFEITO DE VILA BELA -CEDENTE  
Greyck Lopes Coelho -**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

**Valmir dos Santos - Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 003/2008**

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**.

**O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e **GREYCK LOPES COELHO**, brasileiro, casado, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, residente e domiciliado na Rua Pousos Alegre nº 551, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do CPF nº 799.738.411-15 e RG.: 882720 SSP/MT, e de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, neste ato representada por seu presidente Sr. **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, para organização do II – Campeonato de Futebol Máster de Vila Bela, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, na véspera da realização da final do presente Campeonato, caso não seja dia útil, repassará, na véspera do feriado, descritos na Clausula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária, correspondente a sua participação nas despesas objeto desta parceria,.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

d) A Cessionária efetuará despesas com premiação da equipes vencedoras de 1º, 2º e 3º colocado na competição do II – Campeonato de Futebol Máster de Vila Bela.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 03/04/2008 e encerramento em 31/05/2008

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 775/2007**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

11 - Secretaria Mun Esporte e Lazer

01 – Secretaria Mun Esporte e Lazer

2.075 – Apoio a Ligas Desportivas

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 1.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2008.

Wagner Vicente da Silveira.-**PREFEITO DE VILA BELA -CEDENTE**  
Greyck Lopes Coelho -**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

**Valmir dos Santos - Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 004/2008**

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, neste ato representada por seu presidente Sr. **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, para organização do I – Campeonato Society da Comunidade Capão

do Negro, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, na véspera da realização da final do presente Campeonato, caso não seja dia útil, repassará, na véspera do feriado, descritos na Clausula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária, correspondente a sua participação nas despesas objeto desta parceria,.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do termo de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

d) A Cessionária efetuará despesas com premiação da equipes vencedoras de 1º, 2º e 3º colocado na competição do I – Campeonato Society da Comunidade Capão do Negro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 03/04/2008 e encerramento em 31/05/2008

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 775/2007**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

11 - Secretaria Mun Esporte e Lazer

01 – Secretaria Mun Esporte e Lazer

2.075 – Apoio a Ligas Desportivas

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 1.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2008.

Wagner Vicente da Silveira.-**PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE**  
LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

**Valmir dos Santos - Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 005/2008**

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, neste ato representada por seu presidente Sr. **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, para organização da 5ª Copa Comércio de Futsal Masculino e feminino, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDEnte:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, na véspera da realização da final do presente Campeonato, caso não seja dia útil, repassará, na véspera do feriado, descritos na Clausula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária, correspondente a sua participação nas despesas objeto desta parceria,.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

d) A Cessionária efetuará despesas com premiação da equipes vencedoras de 1º, 2º e 3º colocado na competição da 5ª Copa Comércio de Futsal Masculino e feminino

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 04/06/2008 e encerramento em 19/07/2008

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 775/2007**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

11 - Secretaria Mun Esporte e Lazer

01 – Secretaria Mun Esporte e Lazer

2.075 – Apoio a Ligas Desportivas

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 5.500,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 04 de junho de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE**  
LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

**Valmir dos Santos - Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 006/2008**

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.888/0001-50, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Aquino Bispo de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 261.068 SSP/MT e do CPF.: 241.697.221-91, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA**, através da solicitação da Associação, aprovado pela Lei Municipal nº 711/2005, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDEnte:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, descritos na Clausula Sexta – Do valor nas despesas objeto desta parceria, obedecendo ao Cronograma ao Cronograma de Desembolso constante da Solicitação.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do

campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, no mínimo, 05 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias "in loco", podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

b) A Cessionária efetuará despesas futuras na Representação da Cultura do Município e da Associação na Capital do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 10/06/2008 e encerramento em 10/07/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 711/2005**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

06- Secretaria Mun de Cultura

01 – Secretaria Mun de Cultura

2.067 – Apoio a Entidades Culturais

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**  
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ACOREBELA

**Aquino Bispo de Oliveira - Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 007/2008**

**QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT E A ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE- MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.641.000/0001-45, neste ato representado pela sua vice presidente Srª. **Deize Coelho de Barros**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 200.347 SSP/MT e do CPF.: 688.557.021-49, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos,

tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, através da solicitação da Associação, autorizado pelo artigo 18 da Lei 773/2007, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDEnte:**

a) Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, descritos na Clausula Sexta – Do valor nas despesas objeto desta parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante da Solicitação.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, no mínimo, 05 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias "in loco", podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 02/07/2008 e encerramento em 04/08/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei nº 773/2007**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

06- Secretaria Mun de Cultura

01 – Secretaria Mun de Cultura

2.034 – Realização e incentivos a eventos Culturais

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 8.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE**  
ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**Deize Coelho de Barros**  
**Vice Presidente em exercício**

**TERMO DE PARCERIA Nº 008/2008**

**QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT e a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO VALE DO GUAPORÉ – BELACOR**

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO VALE DO GUAPORÉ – BELACOR**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.880.022/0001-32, neste ato representado pela sua presidente em exercício Srª **DIRCE MARIA DE FRANÇA ASSUNÇÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 708.226 SSP/MT e do CPF.: 176.398.911/91, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO VALE DO GUAPORÉ – BELACOR**, para pagamento de locação de imóvel localizado na Rua Pouso Alegre, para funcionamento de escola de informática a comunidade carente de Vila Bela.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**, mensalmente o valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** até a data do dia de 10 do mês subsequente, descritos na Clausula Sexta – Do valor nas despesas objeto desta parceria, obedecendo ao Cronograma ao Cronograma de Desembolso constante da Solicitação.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias “in loco”, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

d) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 01/07/2008 e encerramento em 31/12/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 752/2007**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

- 06- Secretaria Mun de Cultura
- 01 – Secretaria Mun de Cultura
- 2.067 – Apoio a Entidades Culturais
- 3.3.40.41 – Contribuições
- R\$ 2.490,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de julho de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO VALE DO GUAPORÉ – BELACOR**

**DIRCE MARIA DE FRANÇA ASSUNÇÃO - Vice- Presidente**

**TERMO DE PARCERIA Nº 009/2008**

QUE ENTRE CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT E A DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominada **CEDEnte**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE) - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 03.192.499/0002-55**, neste ato representado pela coordenadora da pastoral da criança Srª. Anacildes Pereira Soares, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.018.580 SSP/PR e do CPF.: 460.981.431-53, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE)- MT**, através da solicitação da Diocese, autorizada pela **Lei 790/2008**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) para a Diocese utilizar exclusivamente como Contrapartida na Construção de 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, para ser utilizada pela Pastoral da Criança na preparação de multi-mistura, lanches, pesagens de crianças de 0 a 6 anos e gestantes e palestras educativas para famílias carentes, no bairro do Jardim Aeroporto, do projeto aprovado pela YAMANA GOLDING.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, no mínimo, 05 dias úteis antes do termino de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias “in loco”, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder à publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data do último crédito na conta corrente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 01/09/2008 e encerramento em 01/12/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei nº 790/2008**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

- 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
- 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FICHA 384
- R\$ 6.300,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de setembro de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**  
**DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE) - MT –**

Srª. Anacildes Pereira Soares - Coordenadora da Pastoral da Criança

**TERMO DE PARCERIA Nº 010/2008**

Que entre celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT** e a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT**

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominada **CEDENTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições que lhe confere, e, de outro lado, a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.988/0001-67, neste ato representada por seu presidente Sr. **Valmir dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 131.143.88 SSP/SP e do CPF.: 019.037.228-10, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, tem justo e acertado o presente **TERMO DE PARCERIA** mediante Clausula que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de parceria, repasse financeiro para a **LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT**, para organização do 22º Campeonato Municipal de Futebol Amador, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

a) Repassar a **CESSIONÁRIA** o valor global **R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais) referente a 35 (trinta e cinco) rodadas para pagamento de arbitragem, compreendendo em árbitro, bandeirinhas e gandulas, **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cerimônia de abertura e encerramento do campeonato e **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para premiação. Será repassado **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) de imediato e o restante conforme o andamento do campeonato, descritos na Clausula Sexta – Do valor e da Dotação Orçamentária, correspondente a sua participação nas despesas objeto desta parceria.

b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução desta parceria, mediante programação das premiações do campeonato da **CESSIONÁRIA** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 dias úteis antes do término de sua vigência.

c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria.

d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, podendo contar para isso, com técnicos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, mediante delegação de competência.

e) Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário da Associação dos Municípios de Mato Grosso.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

a) A Cessionária se compromete a prestar contas dos recursos recebidos 60 (sessenta) dias após o encerramento do mesmo.

d) A Cessionária efetuará despesas com premiação da equipes vencedoras de 1º, 2º e 3º colocado na competição do 22º Campeonato Municipal de Futebol Amador.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A presente parceria terá início em 26/10/2008 e encerramento em 16/02/2009

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente parceria é firmada nos termos da **Lei Municipal nº 775/2007**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

Para cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica.

11 - Secretaria Mun Esporte e Lazer

01 – Secretaria Mun Esporte e Lazer

2.075 – Apoio a Ligas Desportivas

3.3.40.41 – Contribuições

R\$ 9.250,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente instrumento de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os parceiros, ou pelas disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de outubro de 2008.

Wagner Vicente da Silveira - **PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT

**Valmir dos Santos - Presidente**



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)